



Centro Universitário de Brasília
Curso de Graduação em Relações Internacionais

LORRANE CAMPOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE DO APARTHEID COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Brasília
2009

LORRANE CAMPOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE DO *APARTHEID* COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Monografia apresentada para obtenção do título
de Bacharel em Relações Internacionais pelo
curso de Bacharelado em Relações Internacionais
do Centro Universitário de Brasília
Orientador: Prof^a Silvia Menicucci de Oliveira

Brasília
2009

FICHA CATALOGRÁFICA

NASCIMENTO, Lorrane Campos

Análise do *Apartheid* como crime contra a humanidade / Lorrane Campos do Nascimento. – Brasília: o autor, 2009.

Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pelo curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília
Orientador: Prof^ª Dra. Silvia Menicucci de Oliveira S. Apolinário

1. *Apartheid* na história da África do Sul. 2. *Apartheid* como crime contra a humanidade. 3. A crítica a partir do Construtivismo.

LORRANE CAMPOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE DO *APARTHEID* COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pelo curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília
Orientador: Prof^a Dra. Silvia Menicucci de Oliveira S. Apolinário

Brasília, 17 de outubro de 2009

Banca Examinadora

Prof^a Dra. Silvia Menicucci de Oliveira S. Apolinário
Orientador (a)

Prof^o Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Examinador

Prof^a Luís Carlos Martins Alves Jr.
Examinador

A meus pais, responsáveis pelas minhas grandes realizações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, especialmente ao meu pai Jorge Fernando do Nascimento e a minha mãe, Cássia A. M. C. do Nascimento, exemplo de pessoas, pelo incontestável carinho e apoio em todos os momentos da minha vida e pela base sólida que sempre me deram para que eu pudesse encarar qualquer desafio.

A Prof^a Silvia Menicucci, excelente professora e orientadora, pelo conhecimento passado, pelas revisões, orientações e conselhos.

Também ao meu namorado, Dustin Ryan Coleman, pelo afeto e compreensão nos momentos em que a tensão e o stress causados pelo volume de leitura não me deixaram ser tão presente em nossa relação.

A todo o povo sul-africano, por ter me recebido em seu país de maneira tão calorosa e pela contribuição dada, sempre se prontificando a responder perguntas de carácter histórico e cultural, muitas vezes confiando a mim informações tão pessoais.

Finalmente, agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para que este trabalho fosse realizado.

“Hoje sabemos que matar está longe de ser o pior que o homem pode infligir ao homem.”

(Hannah Arendt, Homens em tempos sombrios)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar como atores internacionais influenciaram o sistema político e social sul-africano, dando fim ao *Apartheid*, que passou a ser considerado um crime contra a humanidade, bem como refletir a respeito da formação de um novo sistema de segregação racial na África do Sul. Para tanto, o conceito de “raça” foi abordado, em especial para tratar do racismo, elemento fundamental do *Apartheid*. Analisou-se a institucionalização do *Apartheid* na África do Sul, e a resposta da comunidade internacional, pela perspectiva da teoria Construtivista. Ressaltaram-se a questão das identidades, a evolução e influência de políticas internacionais na África do Sul, a não superação das marcas deixadas pelo *Apartheid* pela população sul-africana, a criação de políticas de inclusão social apoiadas pelo presente governo negro sul-africano, e com isso, o possível surgimento de um novo sistema racista no país em resposta aos quarenta anos de abusos ocorridos durante o século XX na África do Sul.

Palavras-chave: *Apartheid*; crime contra a humanidade; novo sistema de segregação racial

ABSTRACT

This research aims to examine how international actors influenced the political and social system in South Africa, putting an end in the *Apartheid*, which became a crime against humanity, as well as reflect on the beginning of a new system of racial segregation in South Africa. For this, the concept of "race" was addressed in particular to deal with racism, a key element of *Apartheid*. Were analyzed the institutionalization of *Apartheid* in South Africa, and the response of the international community, from the perspective of constructivist theory. They highlighted the issue of identity, the evolution and influence of international policy in South Africa, not to overcome the scars left by the *Apartheid* for the South African population, the creation of social inclusion policies supported by this black government in South Africa, and thus, the possible emerge of a new racist system in the country in response to the forty years of abuses during the twentieth century in South Africa.

Key words: *Apartheid*; crime against humanity; new system of racial segregation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. O APARTHEID NA HISTÓRIA DA ÁFRICA DO SUL	15
1.1. DO CONCEITO DE “RAÇA” AO RACISMO	15
1.2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS	16
1.2.1. <i>Os Negros</i>	16
1.2.2. <i>A Companhia das Índias Orientais e os Holandeses</i>	18
1.2.3. <i>Os Bôers</i>	21
1.2.4. <i>A Coroa Inglesa e os Ingleses</i>	22
1.2.5. <i>Os Coloureds</i>	26
1.2.6. <i>O Grande “Trek” e a Guerra Anglo-Böer</i>	27
1.3. A ÁFRICA DO SUL NO SÉCULO XX E A OFICIALIZAÇÃO DO <i>APARTHEID</i>	29
1.3.1. <i>O poder político dos Afrikanders</i>	29
1.3.2. <i>A institucionalização do Apartheid</i>	32
1.3.3. <i>A oposição ao Apartheid</i>	35
1.3.4. <i>O fim do Apartheid e o processo de transição da segregação racial para a democracia</i>	36
2. O APARTHEID COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE.....	38
2.1. CRIME CONTRA A HUMANIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	38
2.1.1. <i>O reconhecimento do Apartheid como crime contra a humanidade</i>	42
2.2. A QUESTÃO DO PERDÃO E A IMPRESCRITIBILIDADE DO <i>APARTHEID</i>	49
2.3. A COMISSÃO DE VERDADE E RECONCILIAÇÃO	51
3. A CRÍTICA A PARTIR DO CONSTRUTIVISMO	55
3.1. A TEORIA DO CONSTRUTIVISMO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	55
3.2. O APARTHEID PELA PERSPECTIVA DO CONSTRUTIVISMO	58
3.2.1. <i>A construção do Apartheid como um Crime Contra a Humanidade: Valores Comuns?</i>	61
3.3. A DINÂMICA DA CONSTRUÇÃO NA ÁFRICA DO SUL: NOVAS DISCRIMINAÇÕES	67
CONCLUSÃO.....	70

BIBLIOGRAFIA	72
APÊNDICE: A VOZ DOS SUL-AFRICANOS: RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO	75
ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO.....	88
MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO.....	90

INTRODUÇÃO

A África do Sul notabilizou-se por ter legalizado um sistema de segregação racial, onde uma minoria branca controlava a maioria negra e mestiça, legalmente segregada nos locais públicos, nas escolas, no direito de ir e vir e até mesmo no direito de votar. Esse sistema foi conhecido como *Apartheid* – desenvolvimento separado. Após sanções, pressões e diversos outros manifestos oficiais da comunidade internacional contra o *Apartheid*, este chegou ao fim.

Na atualidade, a África do Sul é considerada uma nação emergente, que se destaca sócio-economicamente no contexto da África Austral, apesar das fortes sanções econômicas impostas durante o período do *Apartheid*¹. Entretanto, este desenvolvimento sócio-econômico e a influência de políticas internacionais no país não superaram totalmente as marcas deixadas pelo *Apartheid*.

Especialistas acreditam que um novo sistema racista pode estar ressurgindo no país, em resposta aos quarenta anos de abusos ocorridos durante o século XX na África do Sul. O governo criou políticas de inclusão social para os negros, e agora, quem se sente discriminada e excluída socialmente é a população branca do país. Os índices de criminalidade de negros contra brancos são altos e as taxas de desemprego dentre os brancos vêm crescendo cada vez mais em decorrência das políticas de quota implementadas na África do Sul.

Tendo em mente este panorama, esta pesquisa busca verificar como atores internacionais influenciaram o sistema doméstico sul-africano, dando fim ao *Apartheid*, que passou a ser considerado um crime contra a humanidade, assim como as possibilidades de um novo sistema de segregação racial estar se formando novamente na África do Sul, em razão da não superação das marcas deixadas na sociedade. Neste propósito, a monografia se dividiu em três capítulos.

O primeiro capítulo aborda o conceito de raça, como este conceito evoluiu para o racismo e como o racismo pode atingir um nível tão elevado de discriminação chegando à institucionalização de sistemas de segregação raciais como o *Apartheid*. Além disso, será mostrado também os aspectos históricos da África do Sul com especial atenção ao *Apartheid*. Foi dissertado sobre os primeiros habitantes encontrados na região – os negros, a chegada dos colonizadores *boers* (que em um segundo momento passaram a se auto intitular *afrikanders*), como foi o processo de colonização, a relação entre os nativos e os descendentes dos *boers*, o

¹ Tais resoluções estão citadas no capítulo dois desta pesquisa.

conflito travado entre a Coroa Inglesa e os Afrikanders na região da África do Sul durante o período colonial do país. Além disso, será abordado também como o sistema de segregação racial sul-africano foi institucionalizado, o que ocorreu durante a vigência desta institucionalização e como ela chegou ao fim.

O segundo capítulo analisa a consideração do *Apartheid* como um crime contra a humanidade, definindo que tipo de crime é este, como e por quê esse conceito foi criado e qual foi o caminho trilhado pela comunidade internacional até a classificação do sistema de segregação racial sul-africano como crime contra a humanidade. Este caminho trilhado diz respeito a todos os documentos, convenções, conferências, planos de ação, estatutos e outras ferramentas utilizadas para que o *Apartheid* fosse classificado como crime contra a humanidade. Serão abordadas também as Comissões de Reconciliação e Verdade criadas na África do Sul, seus objetivos, efeitos e resultados, além da questão do perdão por parte daqueles que sofreram agressões por tanto tempo em decorrência do *Apartheid*. Perdoar é possível ou não?

Por fim, o terceiro e último capítulo desta monografia se dedicará a crítica em relação ao que foi escrito nos primeiro e segundo capítulos da pesquisa. Será usado como marco teórico a teoria do Construtivismo², e logo em seguida a perspectiva construtivista sobre o *Apartheid* como crime contra a humanidade. Além disso, será encontrado neste último capítulo uma abordagem sobre os valores comuns da justiça internacional sobre o sistema de segregação racial sul-africano, a influência de atores internacionais na África do Sul durante o *Apartheid* para dar fim às políticas racistas institucionalizadas por lá, colocando em questão se, essas políticas só chegaram ao fim em decorrência da intervenção internacional ocorrida no país e pela falta de poder da África do Sul naquela época perante a comunidade internacional. Por fim, será debatido se é possível verificar o início de um novo sistema de segregação racial no país, porém desta vez de negros contra brancos, tendo em vista as crescentes taxas de criminalidade no país e as quotas de inclusão social para negros criadas pelo governo sul-africano.

Para tanto buscou-se documentos relacionados ao tema disponíveis na Biblioteca Nacional da África do Sul, na Fundação Nelson Mandela e na Embaixada Sul-africana no Brasil. Artigos, livros e enciclopédias referentes ao *Apartheid* indicados pela professora orientadora da autora deste trabalho, informações extraídas de sítios da *internet* e jornais também serão utilizadas como fonte de pesquisa. Entrevistas com professores da

² Explicado no tópico 3.1 do terceiro capítulo desta pesquisa.

Universidade de Stellenboch, cuja especialidade são os estudos sobre a segregação racial e desenvolvimento sócio-econômico sul-africano, assim como historiadores que trabalham no Museu do *Apartheid* também foram utilizadas para uma melhor compreensão do tema em questão e maior número de informações para a presente pesquisa. Além disso, cópias de documentos e tratados internacionais, como o Estatuto de Roma, por exemplo, serão bastante usados neste trabalho.

Por fim a aplicação de um questionário³ com perguntas comparativas entre a era do *Apartheid* e a atual situação sul-africana, pelas cidades de Johannesburgo, Stellenboch, Franchhoek, Mosselbaai, Jeffrey's Bay, George, Knysna, Cidade do Cabo, Pletembergsbaai e Port Elizabeth no período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009. Este questionário foi aplicado em inglês, devido a este idioma ser um dos idiomas oficiais do país.

A pesquisa de campo atingiu 227 pessoas que se auto classificaram entre negros, *coloureds* e brancos. Cabe ressaltar que a autora desta pesquisa teve muitas dificuldades para entrevistar brancos e mestiços, tendo em vista que estes se sentiam receosos de colocar sua opinião pessoal no questionário e serem acusados de racismo futuramente. Com isso, muitos se negaram a responder as perguntas quando solicitados. Outros declararam que não iriam responder, pois acreditam que a África do Sul atual é um país feito apenas para os negros, onde a opinião dos brancos e mestiços é desconsiderada a todo o tempo, e por isso, julgavam inútil responder ao questionário, acreditando que mesmo dando sua opinião nada iria mudar no país.

Este trabalho será relevante para buscar um enfoque na questão do perigo que ronda o país caso se confirme o ressurgimento de um novo desenvolvimento separado. É necessário dissertar sobre temas como este para que sistemas abusivos como o *Apartheid* não ocorram novamente.

³ Este questionário se encontra no final da pesquisa intitulado como “Anexo 1”.

1. O APARTHEID NA HISTÓRIA DA ÁFRICA DO SUL

1.1. DO CONCEITO DE “RAÇA” AO RACISMO

Raça no Latim – *ratio* – significa classificação da espécie humana. Desde o início do uso da palavra raça, esta teve uma conotação negativa, sempre era usada para fazer referência ao que era julgado como algo ruim e discriminado: os judeus e os mouros.⁴

Nessa classificação da espécie humana, encontravam-se seis “raças”: “a européia, ameríndia, asiática, selvagem e monstruosa.”⁵ Esta última fazia referência às pessoas que possuíam má deformação física. Com o passar do tempo e a miscigenação dos povos, a classificação de raças passou a ser de acordo com as características físicas das pessoas, como a cor da pele principalmente. A partir deste momento, brancos sempre foram denominados uma “raça superior” e negros e amarelos (os asiáticos) as “raças” inferiores, que ficaram subjugadas à primeira.

Com o avanço dos estudos, ficou comprovado que não existe diferença de raças. Todo o ser humano é da raça *Homo Sapiens*, independentemente de sua cor.⁶ Entretanto, mesmo ficando provado que no plano biológico não há diferença de raça, no que se refere ao plano sociológico, verifica-se o fenômeno do racismo: “(...) uma teoria/ideologia que discrimina grupos e/ou pessoas, a elas atribuindo as características de uma ‘raça’ inferior.”⁷

Noberto Bobbio destaca três postulados do racismo como visão de mundo:

[...]A humanidade está dividida em raças, cuja a diversidade é dada por características biológicas e psicológicas. Estas têm elementos culturais que derivam, porém, das características biológicas, cuja natureza é invariável e se transmite hereditariamente;

Não existem raças diversas, mas existem raças superiores e inferiores;

Não existem raças, e estas se dividem entre superiores e inferiores, como também as superiores têm o direito de dominar as inferiores.⁸

⁴ LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais*. Barueri, SP: Manole, 2005, p 55.

⁵ Ibidem.

⁶ PENA, Sérgio Danilo, apud LAFER. Op. cit., p. 58.

⁷ LAFER, Celso. Op. cit., p. 59.

⁸ BOBBIO, Noberto, apud, LAFER, Celso. Op. cit., p. 60.

Esse tipo de visão de mundo racista citada por Bobbio gera a discriminação, que pode ocorrer em diversos níveis de agressividade, podendo chegar a:

[...] uma intensidade de violência à dignidade da pessoa humana que é a segregação. Esta consiste, como diz Noberto Bobbio, ‘em impedir a mistura dos diversos entre os iguais’. Pode expressar-se por meio de obstáculos jurídicos à miscigenação e pela colocação da ‘raça inferior’ pela ‘raça superior’ num espaço separado. O *Apartheid*, na África do Sul, enquanto perdurou, foi um paradigma da segregação institucionalizada e do que há de mais nefasto na herança racista do colonialismo europeu.⁹

Por este motivo, e pelo fato dos direitos humanos constar como um dos propósitos da Organização das Nações Unidas, consoante estabelecido em sua carta constitutiva, o *Apartheid* se tornou um dos temas mais discutidos na agenda internacional dessa Organização e da comunidade internacional. Deste modo, cumpre verificar como ele foi estabelecido na África do Sul e quais os atores impactaram, influenciaram e sofreram suas consequências.

1.2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

1.2.1. OS NEGROS

Os negros são os principais nativos na África do Sul. Antes da colonização havia um grande número de tribos distintas, com características e modos de vida bastante peculiares, com seu próprio dialeto e com estruturas políticas e sociais distintas. Algumas dessas tribos eram rigidamente hierarquizadas como espécies de reinos ou clãs. Outras eram compostas por vilarejos interligados com comunidades sem forte sistema político formal.¹⁰

Dentre as principais tribos encontradas na África do Sul, destacam-se os *San*, *Khoikhoi*, *Sotho*, *Tswana*, *Nguni*¹¹, *Venda*¹², *Tsonga*¹³, *Zulu* e *Xhosa*. Algumas dessas tribos

⁹ LAFER, Celso. Op. cit., p. 60.

¹⁰ [...] *Some were tightly organized hierarchical kingdoms; others were vaguely linked village communities with hardly any formal political structure at all.* SPARKS, Allister. *The mind of South Africa – The story of the rise and fall of Apartheid*. Ed. Jonathan Ball, Jeppesstown: 2003, p. 10.

¹¹ [...] *The Nguni, thought they also smelted iron and made hoes and spears, were engrossed with their cattle, which held a mystical significance for them and to facilitate the herding of which they lived in scattered family units.* Ibidem..

¹² [...] *In the north was the small Venda tribe, goldsmiths and stone-builders who are thought to be related to the Karanga of Great Zimbabwe and the legendary kingdim of Monamatapa, whose supposed gold wealth fascinated white explorer for centuries.* Ibidem.

¹³ [...] *while in the east there were the Tsonga, another coastal people who, unlike the Nguni, loved fish.* Ibidem.

foram praticamente exterminadas durante o processo de colonização ocorrido no país. Os *San* – que possuíam características nômades¹⁴ - e os *Khoikhoi* – primeira tribo a ter contato com os holandeses quando estes chegaram à Colônia do Cabo - fazem parte das tribos que quase foram extintas. Atualmente, é possível encontrá-los – em pequenos números – na região do Deserto do Kalahari na Namíbia e em Botsuana. Ainda é possível verificar a presença de negros das tribos Sotho e Tswana, produtores de artesanato, que se dividem politicamente em grandes comunidades congregadas¹⁵. Os Xhosa, são a segunda maior tribo sul-africana, dividem-se politicamente em clãs, são poligâmicos, determinam as funções tribais de acordo com a idade e com o sexo do membro da comunidade – homens caçam e constroem casas, as mulheres cuidam das plantações e são responsáveis por todo o trabalho doméstico¹⁶. Ainda encontram-se dentre as tribos da África do Sul, os Zulu, a maior de todas as tribos sul-africanas, extremamente hierarquizada politicamente. Os Zulus viviam em clãs. Acredita-se que são descendentes de congoleses que migraram para o sul da África Austral e se concentram na região de KwaZulu Natal. Durante o período do *Apartheid*, esta foi a última tribo vencida pelos *böers*, destacando-se por seus guerreiros.¹⁷

No final do século XVIII, com a conquista do Reino Unido na disputa da Colônia do Cabo, algumas das tribos mencionadas desapareceram e outras novas foram criadas em decorrência de miscigenação e de “processos complexos de constituição de Estados”¹⁸.

Apesar das diferenças, havia inúmeras características em comum entre estas tribos sul-africanas. Todas viviam em uma região de difícil adaptação em razão do clima hostil presente na África. A agricultura de subsistência – presente em quase todas as tribos – era algo sempre incerto em decorrência do clima e do solo impróprios. Por causa deste fator, havia sempre ajuda mútua em cada tribo e, apesar de algumas rivalidades – geradas por diferentes crenças e culturas –, as tribos sempre conviveram no território sul-africano.

Após a chegada dos colonizadores brancos europeus na região do Cabo, todas as tribos foram deslocadas das terras onde estavam habituadas a viver. Estes colonizadores impuseram

¹⁴ REBIRTH AFRICA, San Tribe of South Africa, a way of life perfected. 2000. em: <http://www.rebirth.co.za/san_tribe/way_of_life.htm>. Acesso em 29 de julho de 2009.

¹⁵ [...] *The Sotho and Tswana were craftsmen who produced metal and leather goods and congregated in large communities*. SPARKS, Allister. Op. cit. p. 10.

¹⁶ KASCHULA, Russell. *The Heritage Library of African People: Xhosa*. Nova York: The Rosen Publishing Group, Inc., 1997, p. 9-10.

¹⁷ THE ZULU PEOPLE, THEIR CULTURE AND THEIR HISTORY, Zulu people... Information about zulu culture, tribes, breadwork, Kwazulu Natal and the King Shaka Zulu. Em: <<http://www.zulu-culture-history.com/>> Acesso em 29 de julho de 2009.

¹⁸ FERRO, Mark (2004), “ As práticas do *Apartheid*”, in M’BOKOLO, Elikia (org) *O Livro Negro do Colonialismo*. Rio de Janeiro: Ediouro, Rio de Janeiro., p 546.

suas regras, industrializaram o país, urbanizaram as tribos, deixando de lado seus costumes étnicos, suas línguas e suas crenças, subjugando-os, restringindo seu espaço a pequenas áreas chamadas Bantustões e fazendo com que o povo negro sul-africano tivesse que lutar por sua independência durante décadas¹⁹.

Para os Afrikanders era considerado negro “toda pessoa que é geralmente aceita como membro de uma raça aborígine ou de uma tribo da África”²⁰. Tal classificação perdurou por mais de dois séculos.

1.2.2. A COMPANHIA DAS ÍNDIAS ORIENTAIS E OS HOLANDESES

Em 1453, a Turquia conquistou a região de Constantinopla, fechando a rota de comércio que a Europa tinha para a compra de especiarias nas Índias. Este fechamento causou uma espécie de crise em todo o continente europeu, já que naquela época, sem a tecnologia de refrigeração, as especiarias eram essenciais na conservação dos alimentos. Assim, os países europeus perceberam que precisavam achar uma nova rota de caminho para as Índias e voltar a comprar as especiarias necessárias.

Em 1497, o português Vasco da Gama encontrou a região do Cabo da Boa Esperança, região que faz parte da África do Sul atualmente. Entretanto, Portugal não quis se estabelecer na região, preferiu continuar na Costa do Ouro, região do Golfo da Guiné, em Angola e em Moçambique. Este último passou a ser usado como uma “ponte” para a compra de especiarias nas Índias.

De acordo com Allister Sparks, acredita-se que a região:

“[...] was the last of the earth’s great land masses to be penetrated by outsiders. Sealed off by the Sahara Desert in the north, dense tropical forests around its west coast, and the Skeleton Coast, the Namib and the Kalahari deserts farther south, it was a huge natural fortress”²¹.

¹⁹ *[...] Much of contemporary Africa has been shaped by European colonial rule, industrialization, urbanization, and a demand of a world economic system. For more than seventy years, large regions of Africa were ruled by Great Britain, France, Belgium, Portugal, and Spain. African peoples from various ethnic, linguistic, and cultural background were brought together to form colonial state. For decades Africans struggled to gain their independence.* KASHULA, Russell. Op. cit., p. 10.

²⁰ M'BOKOLO, Elikia. Op. cit., p. 546.

²¹ “[...] era o último grande pedaço de terra a ser penetrado por pessoas de fora. Cercado pelo Deserto do Saara ao Norte, densas florestas tropicais na região ocidente e pela Costa Skeleton, pelo Deserto da Namíbia e do Kalahari ao sul, era uma imensa fortaleza natural.” SPARKS, Allister. Op. cit., p. 1, tradução nossa.

Ou seja, verifica-se que foi uma das últimas regiões na Terra a ser penetrada por estrangeiros, devido ao fato de ser localizada em uma região de difícil acesso: protegida pelo Deserto do Sahara ao Norte, densas florestas na costa oeste, a Costa Skeleton, os desertos da Namíbia e o de Kalahari, fazendo com que a região fosse um tipo de fortaleza natural. Além disso, com exceção do Nilo e do Gâmbia, não havia rios navegáveis que desembocassem no mar²², logo, este era mais um obstáculo para se chegar à região. Não bastasse, haviam ainda os mosquitos e flies tsetse, que faziam da malária, da febre amarela e da doença do sono uma ameaça a todos viajantes que se aventurassem a penetrar o interior²³. De fato, o número de mortes no primeiro ano de residência em razão da falta de imunidade para as doenças africanas era elevado.²⁴

Esta foi uma época de enormes transformações nas crenças que o homem tinha em relação a Deus. Novas idéias surgiram e a forma de pensar de muitas comunidades foi modificada. A Holanda lutou durante oito anos contra a tirania espanhola para que pudesse ter independência política e religiosa. Durante este período de conflito, aflorou no povo holandês um espírito de nacionalismo bastante profundo, que passou a influenciar a mente de toda a nação. Foi uma guerra brutal, onde os holandeses lutaram contra o modelo de Inquisição e perseguição que a Espanha queria implantar na Holanda, com a “promessa” de que a Holanda voltaria a ser como Roma.²⁵ Por ser uma guerra não só política e ideológica, mas também religiosa, depois de vencer a Espanha, a Holanda consolidou a vitória de seu povo através de um mito nacional: refazer a epopéia bíblica do Êxodo em busca da terra prometida. Entretanto, desta vez, prometida não só por Deus, mas também pelo Príncipe de Orange, líder da nação holandesa, que fez seu povo crer cegamente que eles realmente eram os escolhidos e predestinados, eram uma espécie de “novos Hebreus”. Esta fase coincidiu justamente com um período bastante favorável para a Holanda no comércio, principalmente marítimo.

Desta forma, começava então a “Era de Ouro da Civilização Holandesa”. Sua população era a que apresentava os melhores índices de alfabetização no mundo, as cidades eram cobertas pela arte, pela literatura e pela filosofia²⁶. Anos se passaram e a Holanda

²² Ibidem.

²³ Ibidem.

²⁴ [...] *Strangers arriving on the tropical coasts died at rates as high as 50% in their first year of residence because they lacked of immunity to these African diseases.* BOHANNAN, Paul; CURTIN, Philip apud SPARKS, Allister. Op. cit., p. 1.

²⁵ [...] *The long war with Spain was the national epic that evoked the spirit of Dutch nationalism and profoundly influenced the generic mind. It was a war of appalling brutality, fought against heavy odds and frightful tyranny as Philip II imported the Spanish Inquisition and carried out wholesale massacres in pursuit of a vow either to bring the Netherlands back to Rome.* SPARKS, Allister. Op. cit., p. 23.

²⁶ Ibidem p. 22-23.

iniciou então um processo de colonização nas Índias Orientais, após ter se tornado uma espécie de nova potência marítima, objetivando as rotas de comércio tanto do Ocidente como do Oriente.

Em 1621 fundou-se a “Companhia das Índias Orientais”, bastante independente do ponto de vista financeiro e juridicamente ligada ao Estado Holandês, chegando a atuar tanto no Oceano Índico, como no Pacífico e no Atlântico. Exatamente vinte e sete anos depois da criação da Companhia, uma embarcação de sua frota naufragou na Baía do Cabo, e este foi o primeiro contato que os holandeses tiveram com a região. Entretanto, a princípio, a Companhia das Índias, juntamente com o Estado Holandês, não tinha interesse em colonizar aquela região, apenas fazê-la de um local para vendas de especiarias compradas nas Índias, sem ter contato muito direto com os nativos²⁷.

Em 1660, Jan van Riebeeck, líder da primeira leva de holandeses que chegaram na região do Cabo, deu ordem para a construção de uma espécie de cerca que separasse sua pequena comunidade de europeus brancos dos habitantes da região. Esta cerca começava no rio Liesbeeck, passava pela área que atualmente considera-se ser os subúrbios da Cidade do Cabo e chegava até a Baía do Cabo²⁸. Reside, neste marco histórico, a primeira segregação racial – entre negros e brancos - na África do Sul, em que se encontram os primeiros antecedentes do *Apartheid*.

Jan van Riebeeck passou dez anos na região do Cabo juntamente com outros compatriotas. Durante este período, o que retransmitia para a Companhia a respeito dos nativos do Cabo, era que não mereciam confiança, sendo um povo brutal vivendo sem consciência. *Dull, stupid and odorous*, cães negros mal cheirosos²⁹. Observa-se, pois, que o primeiro líder böer³⁰ não simpatizava com a população Khoikhoi, os nativos.

²⁷ [...] *the Dutch East India Company, was interested in the Cape only as a victualling station for its ships sailing to the rich spicelands of the Indies, and it did not want to incur the unnecessary expenses involved in a colonizing operation.* Ibidem, p. XV.

²⁸ [...] *With the mountain barrier behind, the hedge cut off Van Riebeeck's little white community from the great African continent stretching away to the north, creating their own little enclave of Europe six thousand miles from home.* Ibidem, p. XVI.

²⁹ [...] *they are by no means to be trusted, being a brutal people living without conscience... Dull, stupid and odorous... black stinking dogs.* Ibidem, p. 27.

³⁰ GILIOMEER, Hermmann. Entrevista concedida à autora do trabalho em 22 de agosto de 2009: *The difference between Böer and Afrikaner.* De acordo com o Prof Hermmann Giliomeer, da Universidade de Stellenboch: *The word boer simply means farmer and since more than 90% of the Dutch/Afrikaans-speaking whites were farmers until the 1890s they were occasionally referred to as farmers but not with a capital letter. Those living in the Cape Colony stopped doing so in the early nineteenth century. After the Great Trek the Afrikaans-speaking whites living in the Voortrekker republics started calling themselves Boers and labeled their republics Boer republics. But Boer was never an official term. The term died out after the Union of South Africa was formed.*

Havia se tornado caro para a Companhia manter tantos homens na Estação de Apoio do Cabo, e Van Riebeeck foi pressionado a diminuir seu contingente. Desta forma, houve um corte de funcionários, que foram compensados, ganhando terras naquela mesma região, onde poderiam produzir o que desejassem e vender para a própria Companhia. E assim, a África do Sul havia se tornado a “Colônia do Cabo”.

1.2.3. OS BÖERS

Após a distribuição de terras entre os europeus, os habitantes nativos foram expulsos daquela área e, sem concordarem com o que estava acontecendo, travaram a "Primeira Guerra de Resistência da África do Sul". Todavia, frente ao armamento que os ex-funcionários da Companhia dispunham, ganhar essa guerra não foi possível. Só o que restou aos Khoikhoi foi migrar para outra parte da nova colônia holandesa.

Inicialmente, havia apenas os funcionários da Companhia das Índias, mas com o passar do tempo, chegaram os primeiros colonos livres, os *böers*. Estes pertenciam à Igreja Reformada Holandesa, tinham convicções calvinistas e possuíam um estilo de vida bastante particular. Uma de suas peculiaridades era a utilização de mão-de-obra escrava de vários grupos étnicos. Em meados de 1700, a população da Colônia do Cabo já abrangia imigrantes não só holandeses, mas também escandinavos, alemães e franceses – estes últimos haviam fugido de perseguições religiosas decorridas da revogação de Edito de Nantes por volta de 1685.³¹

Além dos colonos *boers*, havia também escravos africanos e malaios, estes últimos trazidos das Índias Orientais. Surgiram nesta época os *coloured* - mestiços provenientes de relações entre brancos e negros.

Houve expedições para o interior do país, chamadas *Treks*, em que:

³¹ “[...] A Paz de Amiens foi um tratado de paz firmado em 25 de março de 1802 na cidade francesa de Amiens. Ele pôs fim às hostilidades existentes entre França e Grã-Bretanha durante as chamadas Guerras Revolucionárias Francesas. O tratado, que foi assinado entre José Bonaparte e o Marquês de Cornwallis, foi chamado de "tratado de paz definitivo", pois trouxe fim ao conflito entre as duas maiores potências bélicas da Europa naquele tempo. Esse "fim" infelizmente não durou muito, pois foi quebrado um ano depois. Mesmo assim, marcou um dos poucos anos de paz que a Europa veria em muito tempo, já que a França vinha participando de repetidas batalhas desde 1793 até 1815, considerado o fim das Guerras Francesas.” PAZ DE AMIENS. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Paz_de_Amiens >. Acesso em 15 de maio de 2009.

[...] cada grupo *boer* seguia atrás de um líder religioso, reconhecido por todos e consciente da sua missão. No espírito daqueles colonos protestantes africanizados, o Trek refazia a epopéia bíblica do Êxodo, e tinha por fim o encontro da Terra Prometida.³²

A Colônia do Cabo era um lugar isolado, principalmente da terra natal de seus novos habitantes, a Europa. A princípio não havia escolas, rodovias, ferrovias, jornais, telefones, rádio e nem serviço postal. O único meio de comunicação dessas pessoas com o resto do mundo era por barcos que atracavam momentaneamente do exterior e logo em seguida partiam novamente.

Apesar das circunstâncias nas quais estes colonos viviam eles tentavam conservar ao máximo suas tradições e crenças religiosas. Havia espécies de “assembléias” entre os patriarcas de cada família, onde eram entoadas frases da Palavra de Deus³³. Era por meio desse tipo de leitura que os böers adquiriam conhecimento, pois não havia outras fontes de educação, além da Bíblia. Havia vários líderes religiosos e formaram-se muitas igrejas na região. Desta forma, para eles só havia uma verdade e uma autoridade a seguir, sem mais questionamentos, a Divina.

1.2.4. A COROA INGLESA E OS INGLESES

Quase um século se passou, e em 1795 a Colônia do Cabo foi anexada à Coroa Britânica. Tal fato ocorreu, pois a Inglaterra percebeu que a área tinha uma imensa importância estratégica em decorrência de sua localização. Como a Índia, maior fonte de comércio de especiarias daquela época, era a mais lucrativa colônia inglesa, os britânicos perceberam que anexar a Colônia do Cabo à sua Coroa seria muito bom.

O imperador francês, Napoleão Bonaparte, estava conquistando boa parte da Europa, e a Inglaterra por precaução, decidiu ocupar a região do Cabo, com a justificativa de proteger a mais eficaz forma de ligação entre a Europa e as Índias Orientais. Essa ocupação se deu por

³² MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 23.

³³ [...] *There were no books and no schools among these solitary Trek- böers, only the great States of Bible that had been commissioned by the Synod of Dort, which each family carried with it which was read with solemn ceremony and increasing difficulty as literacy dwindled. E ainda, One pictures the bearded patriarchs gathering their families about them in their little mud-walled cottages each evening and, with fingers tracing the line of Gothic print in the flickering candlelight, laboriously intoning the difficult High Dutch phrases in which the Word of God was written.* SPARKS, Allister. Op. cit., p 37.

um pedido do Príncipe de Orange quando as tropas do exército francês invadiram a Holanda em 1796 e a proclamaram República da Batávia. Porém, o pedido foi suspenso com a assinatura da “Paz de Amiens” no ano de 1803, tratado de paz entre a França e a Grã-Bretanha, após as Guerras Revolucionárias Francesas.

Três anos mais tarde, com a intensificação das tropas de Napoleão conquistando cada vez mais espaço na Europa e em outras regiões do mundo, a Inglaterra decidiu reocupar a Colônia do Cabo. Porém, desta vez, sem autorização nem pedido do Governo Holandês, que tinha perdido sua hegemonia no comércio marítimo, principalmente nas rotas orientais. Em 1814, a Holanda assinou a Convenção de Londres e após receber um pagamento de seis milhões de libras esterlinas, a Colônia do Cabo tornou-se de forma legal colônia inglesa.

Os *afrikanders* foram totalmente contra esta ocupação. Eles entenderam tal ato como uma invasão ao seu território e se tornaram ainda mais unidos e nacionalistas. A aversão que a sociedade *böer* tinha para com os ingleses que começavam a chegar cada dia em maior quantidade em seu território era declarada. Principalmente no âmbito da religião e de uma espécie de projeto de recolonização que os ingleses desejavam realizar. Como apontou Magnoli:

[...] O choque entre o poder britânico e o modo de vida *böer* manifestou-se já de início no plano cultural, como oposição entre as missões religiosas anglicanas e a Igreja Reformada Holandesa. Contudo, o cerne do conflito encontrava-se no projeto de recolonização conduzido pelo Ministério Colonial de Londres, que implicava profundas transformações na organização da propriedade da terra e da força de trabalho.³⁴

A Coroa Britânica implantou um novo sistema de propriedade da terra, chamado *Indirect Rule*, que:

[...] consistia na concessão de certo grau de autonomia para os territórios coloniais no estabelecimento de autoridades locais associadas a Londres. No fundo, procurava-se criar uma camada de dirigentes nativos vinculada à Coroa, a fim de reduzir o papel da força na manutenção da soberania britânica³⁵.

Mas isso era um obstáculo para a liberdade que os *böers* estavam acostumados a ter para expandir suas terras e ficarem mais distantes da supervisão do Governo, desta forma

³⁴ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit. p. 20.

³⁵ Ibidem.

ficando livres dos impostos e taxas cobradas. Por esse motivo, os *afrikanders* não cooperaram com a Coroa Britânica em praticamente nenhum momento da história sul-africana.

Foi com a chegada dos britânicos na África do Sul que surgiram instituições administrativas formais para reger aquele território, já que antes a Colônia do Cabo tinha como administração um Governador local, destacado por um Conselho da Companhia Oriental das Índias e subordinado à mesma Companhia. Além disso, havia um encarregado de supervisionar as contas, o comércio e os impostos que os colonos deveriam pagar. Porém, este controle não era eficaz em decorrência da facilidade que os *böers* tinham de burlar as regras impostas pelo Governo Holandês.

Foram os britânicos que inseriram a educação, a industrialização e a urbanização no país. Houve catequização forçada para os negros, algo que jamais havia acontecido antes, pois os *afrikanders* não desejavam manter contato com os nativos do Cabo, algo que os ingleses fizeram.

Os britânicos criaram a África do Sul moderna³⁶, isto é, foram eles que levaram infraestrutura para aquela região. Foram eles que levaram para lá, o “espírito da modernidade”, transformaram a economia do país, deixando a agricultura de subsistência para trás e descobriram grandiosas minas de ouro e diamante, usando isto como ferramenta para uma nova “Revolução Industrial” no continente africano e com isso, transformando a África do Sul na maior economia da região, estabelecendo cidades, lojas, bancos e fábricas³⁷.

A terra que havia sido distribuída para os novos habitantes na África do Sul, provenientes do Reino Unido, não era tão boa para o cultivo como eles esperavam. As boas terras já estavam sob poder dos *böers* ou dos nativos. Na tentativa de se estabelecerem em uma melhor região no novo país, acabaram se envolvendo em inúmeros conflitos diferentes durante o século dezenove, por motivos de disputas territoriais. Lutaram tanto contra as tribos nativas sul-africanas quanto contra os *Afrikanders*.

Entretanto, não obtiveram o sucesso esperado nestas disputas. Com isso, grande parte dessas famílias agrícolas inglesas desistiram do cultivo, deixaram suas terras no interior e retornaram para as áreas urbanas do país. Especialmente, para as cidades de Kimberley e

³⁶ [...] *In truth the British created modern South Africa*. SPARKS, Allister. Op. cit., p. 43.

³⁷ [...] *They opened up the country economically, bringing with them the spirit of a new age. They turned a subsistence-farming economy into a Wirtschaftswunder, discovering the world's most fabulous deposits of diamonds and gold and using these to launch the continent's only full-blown industrial revolution and build its most powerful economy. E, ainda, they brought their energies and their skills and their ideals. They established towns and shops and banks and factories*. Ibidem, p. 43-53.

Witwatersrand, onde era possível encontrar grandes quantidades de ouro e diamante, o que atraía cada vez mais imigrantes em busca de fortuna.

Foi a partir deste momento, por volta de 1880, que houve um novo impulso no crescimento econômico sul-africano. Parte dos ingleses percebeu que a eles não caberia mais o papel de agricultor no país, mas sim de “homem de negócios”. Com isso, deixaram para os *Afrikanders* o cultivo agrícola³⁸.

Em decorrência de tamanha expansão e crescimento na África do Sul, houve o aumento da demanda por trabalho. Entretanto, a mão de obra deveria ser barata para que o mercado sul-africano se tornasse competitivo em comparação com o das outros Estados e colônias. Assim, os ingleses aboliram o trabalho escravo na África do Sul, pois acreditavam que os negros iriam oferecer seus serviços a baixos custos, e assim, seu principal objetivo – ter mão-de-obra a baixo custo – se realizaria. E isso, de fato, aconteceu³⁹.

Pela primeira vez, na história da África do Sul, criaram-se leis especificamente para os negros. Foi feito o *Master-Servant Act*⁴⁰, ou seja, uma lei que estabelecia os direitos e deveres do trabalhador (negro) e seu empregador (branco), sendo que se tornava crime o trabalhador se demitir de seu emprego, e ficava proibido a qualquer negro que não possuísse emprego circular pela colônia⁴¹. Assim, começou o sistema de imigração por trabalho na África do Sul e surgia uma nova classe social sul-africana.

Foi neste mesmo período que surgiram as primeiras áreas residenciais criadas para os negros morarem, mais tarde nomeadas “Bantustões”, e ainda, a Magna Carta dos Hotentots⁴², a qual dava para os negros o mesmo status legal que tinham os brancos. Como

³⁸ [...] *Commerce flourished and the towns grew. Municipalities were established, councils were elected, and public affairs began. Thus as the urban and commercial development of South Africa got under way, the English-speaking South African established himself as a townsman and a businessman, increasingly in command of the economy, while the Afrikaner remained on the land.* Ibidem, p. 59.

³⁹ [...] *With thousands of blacks left destitute and landless after the wars of dispossession, they enter the colony in search of work for whatever pittance wages they could get, offering their services to the white settler farmers in exchange for the right to stay and keep a few cattle of their own.* Ibidem, p. 63.

⁴⁰ Ibidem, p. 63.

⁴¹ [...] *A Master-Servants Act made it a crime for a black man to quit his job, and a vagrancy law forbade him to be in the colony without work.* Ibidem, p. 63.

⁴² [...] *From 1833, Cape Colony, under British rule, began to be endowed with representative institutions. In 1854, the Magna Charta of the Hottentots, as it was called, was created. It was a measure of remarkable liberality. "It conferred on all Hottentots and other free persons of colour lawfully residing in the Colony, the right to become burghers, and to exercise and enjoy all the privileges of burghership. It enabled them to acquire land and other property. It exempted them from any compulsory service to which other subjects of the Crown were not liable, and from 'any hindrance, molestation, fine, imprisonment or other punishment' not awarded to them after trial in due course of law, 'any custom or usage to the contrary in anywise notwithstanding.' Among other provisions it was stipulated that wages should no longer be paid to them in liquor or tobacco, and that, in the event of a servant having reasonable ground of complaint against his master for ill-usage, and not being*

afirma Sparks, foi assim que os sul africanos de língua inglesa, apesar de não terem sido os criadores da ideologia do *Apartheid*, estabeleceram as bases para sua estrutura política e administrativa e para seu sistema de trabalho explorativo. Eles o fizeram mesmo tendo, em nome do humanitarismo, abolido a escravidão e promulgado a Ordenação Colonial n. 50, ou a Carta Magna de Hottentot, que deu aos Khoikhoi status legal igual aos brancos e permitiu que um trabalhador Khoi que tenha sofrido abusos podia levar seu empregador branco à Corte e condená-lo por maus tratos⁴³.

1.2.5. OS COLOUREDS

O papel dos *coloureds*, ou mestiços, na história da África do Sul, é de extrema relevância. Como foi abordado, os *coloureds*, a princípio, eram os sul-africanos que surgiram da miscigenação – proibida – entre os colonizadores *böers* e os negros. Posteriormente, com o crescimento do país e a necessidade de mão-de-obra barata na região, o número de indianos, malaios, árabes, paquistaneses, javaneses, dentre outras nacionalidades, que foram enviados para a África do Sul, aumentou absurdamente, somando-se aos mestiços que já havia na Colônia.

Com efeito, sua influência social e política na África do Sul teve grande destaque. A grande maioria deles possuía – e ainda possui atualmente – muita ligação com os *afrikanders*. Eles falam *afrikander*, possuem nomes *afrikanders*, muitos são devotos da Igreja Reformada Holandesa e seguem as tradições *afrikanders*. Por este motivo, não aceitavam a maneira discriminatória como eram tratados pelos brancos, tanto *afrikanders*, quanto ingleses, pois, viam-se como iguais.

Os *afrikanders* eram contra a aceitação dos *coloureds* na sociedade sul-africana, pois, acreditavam que os aceitando como iguais, acabariam perdendo sua real identidade, já que os

able to bear the expense of a summons, one should be issued to him free of charge. By this ordinance a stop was put, as far as the law could be enforced, to the bondage, other than admitted and legalized slavery, by which through nearly two centuries the Dutch farmers and others had oppressed the natives whom they had deprived of their lands. BUTLER, Josephine Elizabeth. *Native races and the war*. 08 de dezembro de 2004. em: <<http://infomotions.com/etexts/gutenberg/dirs/1/4/2/9/14299/14299.txt>>. Acesso em 17 de junho de 2009.

⁴³ [...] *And so it came to pass that the English-speaking South-Africans, though never the creators of the ideology of Apartheid, laid the basis for its political and administrative framework and for its exploitative labour system. They did so even as, in the name of humanitarianism, they abolished slavery and issued Colonial Ordinance No. 50, or the 'Hottentot's Magna Carta', which gave the Khoikhoi equal legal status with whites and meant an abused Khoi servant could take his white master to court and have him fined for ill treatment.* Ibidem, p. 64.

coloureds, a seu ver, eram provenientes da *bastardization*⁴⁴, algo pecaminoso na visão puritana e conservadora da cultura *afrikander*.

Neste contexto, foram os *coloureds* que criaram o Congresso Nacional Africano (CNA), no início do século XX. Mahandas Karamchand Ghandi, advogado indiano que viveu na África do Sul durante 21 anos, abraçou a luta dos *coloureds* contra a segregação racial e todas as outras formas de desigualdade existentes no país, criando movimentos de resistência, e fundou o CNA em 1912. Ghandi tomou frente na luta dos *coloureds* e foi também muito admirado pelos negros, que deram prosseguimento as técnicas de luta contra a discriminação deixadas por ele antes de sua volta para a Índia.

1.2.6. O “GRANDE TREK” E A “GUERRA ANGLO-BÔER”

A idéia inicial de colonização era que os negros e mestiços eram inferiores aos seus colonizadores, e aquela terra era por “direito divino” dos bôers. Estas noções, aliadas ao forte nacionalismo *afrikander*, contribuíram para a segregação racial na África do Sul. Todavia, nos séculos anteriores XVII e XVIII havia muita terra e um pequeno número de habitantes na Colônia do Cabo, de modo que foi possível haver uma separação entre grupos que não se toleravam. Entretanto, com o aumento do trabalho e da população, tornou-se impossível viver segregadamente, mas os brancos, especialmente os *afrikanders*, não admitiam uma interação.

Em conseqüência disso, ocorreu o “Grande Trek”, ou seja, expedições de bôers para áreas ainda não habitadas por brancos na Colônia. Nas palavras de Magnoli, foram:

[...] expedições através das quais novas famílias juntavam-se aos pioneiros. Esse movimento de colonização gerou o aparecimento de numerosos ambientes novos e dispersos de fixação. O seu resultado foi a fundação das repúblicas bôers do Transvaal e do Orange e de uma efêmera organização republicana autônoma no Natal, em torno de Pietermaritzburgo⁴⁵.

Para que essas famílias bôers se estabelecessem nessa região, houve uma série de batalhas entre *afrikanders* e as últimas tribos negras que ainda resistiam na Colônia: os Ndebele e os Zulus. Pelo fato do poderio bélico dos brancos ser infinitamente superior ao dos negros, ambas as tribos foram subjugadas a servidão dos brancos.

⁴⁴ Ibidem, p. 147.

⁴⁵ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit. p. 23-24.

Durante algumas décadas, estas famílias de descendentes böers viveram pacificamente nas regiões do Trasvaal, Orange e Natal. Porém, com a descoberta de minas de diamantes nestes territórios, a Coroa Britânica deixou de reconhecer aquela região como território dos böers, mas sim como parte da Colônia do Cabo.

Revoltados pela falta de reconhecimento, acreditando que aquela terra era por direito deles e reivindicando um território autônomo agrícola e auto-suficiente, os afrikanders deram início, em 1899, ao que ficou conhecido como a “Guerra Anglo-Böer”, a maior guerra entre brancos na história sul-africana. Esse conflito:

[...] foi a conclusão de um longo percurso de rivalidades, atritos e, sobretudo, incompreensão mútua entre o colonialismo modernizador britânico e a comunidade bôer enraizada na África Austral. Contudo, não foi uma conclusão necessária: ela não estava determinada de antemão pela natureza íntima dos contendores. O caminho que conduziu à guerra foi sendo traçado por um conjunto de circunstâncias, muitas das quais fortuitas, ligadas tanto à personalidade dos líderes de cada um dos campos como à competição entre as potências européias pela influência sobre a parte meridional da África⁴⁶.

Esta Guerra foi dividida em três fases. Na primeira delas, a vitória foi böer. Eles possuíam grandes conhecimentos acerca do terreno, eram ótimos cavaleiros e como estavam em maior número, conseguiram tomar a cidade de Kimberley, e penetraram na região do Cabo e do Natal.

A segunda fase da Guerra foi marcada pelos sucessos britânicos:

[...] Com 400 mil homens na África do Sul, trazidos inclusive do Canadá, Austrália e Nova Zelândia, os britânicos avançaram por três frentes sobre o Orange e o Transvaal, ocupando Bloemfontein em março, Johannesburgo em maio e Pretória em junho⁴⁷.

A terceira e última fase da “Guerra Anglo-Böer”, foi marcada pela guerrilha feita pelos böers contra os ingleses:

[...] A resistência foi vencida com o recurso a campos de concentração e queima de fazendas böers. Finalmente, em maio de 1902, o Transvaal e o Orange assinaram a rendição. Submetendo-se à soberania da Coroa e aceitando tornarem-se cidadãos britânicos, os böers ainda conseguiram a garantia da independência dos seus Estados no interior do império e uma

⁴⁶ Ibidem, p. 30-31.

⁴⁷ Ibidem, p. 33.

indenização de 3 milhões de libras esterlinas para a reconstrução das propriedades devastadas⁴⁸.

A “Guerra Anglo-Böer” deixou marcas profundas na comunidade Afrikander existente na África do Sul. As guerrilhas organizadas pelos descendentes Böers durante a terceira fase da guerra tinham como forma de estruturação o uso das fazendas de agricultores afrikanders como depósito de suprimentos, esconderijos e base para reuniões. Entretanto, essas fazendas foram destruídas pelas tropas inglesas. Com efeito, grande parte das famílias Böers perdeu suas terras e casas e foi realocada em campos de concentrações feitos pelos britânicos, onde a comida era insuficiente, a higiene era muito precária e as condições climáticas locais eram agressivas.

Como observa Giorgio Agamben, há uma discussão entre os historiadores se a primeira aparição dos campos deve ser identificada nos campos de concentração criados pelos espanhóis em Cuba, em 1896, para reprimir a insurreição da população da colônia, ou nos campos de concentração nos quais os ingleses no início do século [século XX] amontoaram os bôeres. De qualquer forma, o que importa como ressalta o Agamben é que, em ambos os casos, trata-se da extensão, a uma inteira população civil, de um estado de exceção ligado a uma guerra colonial⁴⁹. Durante este período morreram entre vinte e vinte e seis mil Böers⁵⁰.

1.3. A ÁFRICA DO SUL NO SÉCULO XX E A OFICIALIZAÇÃO DO APARTHEID

1.3.1. O PODER POLÍTICO DOS AFRIKANDERS

O século XX na África do Sul foi marcado por uma espécie de herança deixada pelo século anterior que gerou inúmeras e inesquecíveis mudanças no cenário político, econômico e social do país. No início do século, logo após o chamado “Grande Trek” e a “Guerra Anglo-Böer”, o país possuía quatro diferentes grupos sociais principais: os *afrikanders* (descendentes

⁴⁸ Ibidem, p. 34

⁴⁹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 173.

⁵⁰ [...] *The Böers died in catastrophic numbers, varying in estimates between 20.000 and 26.000, of whom more than three quarters were children*. MORRIS, Donald R, apud, SPARKS, Allister. Op. cit. p. 44.

dos böers), os sul-africanos descendentes dos ingleses, os negros (de diversas tribos distintas) e os *coloureds*.

Em 1910, surgiu a “União da África do Sul”, deixando para trás a antiga Colônia do Cabo. Conforme destaca Magnoli:

[...] O novo Estado, independente no interior da Comunidade Britânica, reconhecia lealdade à Coroa. Esse reconhecimento materializava-se pela presença simbólica de um governador nomeado pelo rei e ainda pela aprovação da Constituição sul-africana no Parlamento britânico através do ‘South Africa Act’.⁵¹

Como consequência dos prejuízos morais e financeiros causados pela “Guerra Anglo-Böer”, sem dinheiro, sem moradia e sem habilidades para o comércio, já que sempre cultivaram produtos agrícolas, os Böers tiveram que migrar para as cidades. Entretanto, não conseguiam bons empregos, e passaram a ter que competir no mercado da mão-de-obra barata e dos subempregos, exatamente como os negros e os *coloureds*.

Foi nesse período que mais se intensificou o nacionalismo böer. Na sua cultura, era inaceitável um afrikander trabalhar como um negro ou um mestiço, dividir o seu espaço com uma daquelas “raças inferiores”. Era como tirar do böer a sua dignidade. Mesmo inconformados com as transformações sociais que estavam ocorrendo no país, os afrikanders tiveram que aceitar a situação. Trabalhavam junto com os negros e mestiços principalmente nas minas de ouro e diamantes. Foi nessas minas, que os Böers começaram a se organizar mais uma vez para que houvesse a separação das raças.

Desejavam reafirmar sua posição “superior”, desejavam proteger a parcela branca do proletariado da competitividade dos negros, melhorar a educação, a economia e conservar sua cultura e principalmente a sua raça. Com isso, criaram o “Partido Nacional” e montaram uma coalizão com o “Partido Trabalhista”. Além disso, os böers sabiam que tinham uma vantagem em relação aos negros: eles podiam votar, eram maioria no eleitorado, ao contrário dos negros. E isso fez toda a diferença ao longo da história sul-africana.

As primeiras eleições no país, em 1910, foram vencidas por Luis Botha, herói dos böers. Em seguida, de 1919 a 1924, Jan Smuts passou a ocupar o cargo de Primeiro-Ministro – cargo que mais concentrava poder no país. No que se refere ao poder político, há que se observar que:

[...] Os perdedores da guerra foram, desde o início, os dirigentes do Estado que foi gerado pela derrota. Na União da África do Sul, as chaves do poder

⁵¹ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 33.

político estiveram sempre com os afrikanders. O segredo da hegemonia eleitoral permanente dos políticos afrikanders encontrava-se no predomínio quantitativo da comunidade de origem holandesa no interior da população branca sul-africana.⁵²

Apesar de o cenário social e político ter passado por grandes transformações, no que se tratava de economia, a Colônia do Cabo continuava crescendo cada vez mais sob o domínio britânico. O poder econômico sul-africano se concentrava na comunidade empresarial ligada ao capitalismo minerador. Depois da Guerra dos Bôers, os investimentos na mineração se diversificaram e foram, em grande parte, direcionados para a criação de indústrias manufatureiras. A conjuntura econômica internacional da Primeira Guerra (1914-18) - marcada pela retração do comércio com os países europeus e pela conseqüente redução das exportações minerais - estimulou um processo de substituição de importações, que encontrou investidores entre os homens de negócios. No pós-guerra, elevadas taxas alfandegárias protegeram a indústria nascente da competição estrangeira e serviram para atrair empresas manufatureiras e bancos europeus para dentro das fronteiras sul-africanas⁵³.

Além disso, o período do entre guerras assinalou a modernização da economia da África do Sul, que deixava definitivamente a condição de país agrícola com enclaves minerais no Rand e Kimberley. No Transvaal, em torno de Johannesburgo, nasceram as indústrias de base, apoiadas no carvão e no minério de ferro. Port Elizabeth tornou-se um centro automobilístico, enquanto a Cidade do Cabo e Durban acolhiam fábricas têxteis⁵⁴.

Paralelamente ao crescimento econômico, houve o crescimento da comunidade negra sul-africana, fazendo com que houvesse uma enorme competição entre brancos e negros almejando os postos de trabalho nas novas fábricas, indústrias e nas antigas minas, sendo que: “Esse conflito entre o trabalho branco e o trabalho negro estaria na origem de um novo nacionalismo afrikander, nutrido pelas gloriosas reminiscências da luta dos bôers, mas redefinido pelo universo da cidade e da economia moderna”.⁵⁵

Com o passar dos anos e com líderes afrikanders nos cargos mais altos da política sul-africana, a situação econômica dos antigos bôers foi melhorando⁵⁶. Na década de 1930,

⁵² Ibidem, p. 34.

⁵³ “[...] Nesse período, o banco *Barclays* de Londres instalou-se em Johannesburgo, enquanto a Ford e a General Motors implantavam-se na Cidade do Cabo e em Port Elizabeth, respectivamente. Pouco antes, em 1917, formava-se a principal corporação do país: a *Anglo-American Corporation of South Africa*, fundada pelo alemão Ernest Oppenheimer”. Ibidem, p. 35.

⁵⁴ Ibidem, p. 36.

⁵⁵ Ibidem, p. 37.

⁵⁶ “[...] *The Reddingsdaadbond - Rescue-Deed League* – helped launch some ten thousand Afrikander businesses between 1939 e 1949. WILKINS, Ivor and TRYDOM, Hans, apud, SPARKS, Allister. Op. cit., p. 175.

inúmeros jovens afrikanders estavam voltando de diversas localidades na Europa, especialmente da Holanda e da Alemanha, após terem concluído suas graduações. Estes jovens voltaram cheios de novas idéias e, influenciados pelo nazismo de Hitler, criaram uma ideologia de pureza racial na elite intelectual sul-africana. Não havia a intenção de extermínio de raças, mas sim, a idéia de que pelo fato de possuírem culturas e crenças diferentes, brancos e negros deveriam viver separadamente para o seu próprio bem. Com casas e nações separadas, para que pudessem se desenvolver cada um à sua própria maneira⁵⁷.

Este tipo de pensamento foi adotado por quase toda a “nação” Afrikander e, com isso, a cada dia que se passava a oficialização do *Apartheid* - desenvolvimento separado na língua afrikander - se tornava mais próxima.

Em maio de 1948, o Partido Nacional venceu as eleições, e o novo Primeiro Ministro passou a ser Daniel François Malan. Suas propostas de campanha eleitoral eram: acabar com os últimos laços entre a União da África do Sul e a Coroa Britânica e estabelecer constitucionalmente um desenvolvimento separado entre brancos, *coloureds* e negros.

1.3.2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO APARTHEID

A partir de 1950, uma série de normas passou a regulamentar o *Apartheid* de maneira muito mais forte⁵⁸. Dentre eles havia o “Ato nº 30 de Registro da População” que classificava as raças entre brancos, negros e *coloureds* -, e o *Group Areas Act* e delimitava o lugar onde as diferentes raças deveriam residir. Os negros e *coloureds* foram “abrigados” em Pátrias Bantus, que constituíam as periferias dos centros urbanos brancos. Com o tempo, este Ato evoluiu para a “Lei de Constituição das Pátrias Bantu”, espécie de territórios nacionais que abrigavam todas as tribos negras no país. Com isso, os negros deixavam de ter a cidadania sul-africana, para ter a cidadania de sua Pátria Bantu – Xhosa, Zulu, Twasa, Nguni, Venda, Swazi,

⁵⁷ [...] *their separate homes where through their own strength then can develop their own nationhood along their own lines and create their own culture and make their own contribution*”. Além disso, “[...] *show the way in which the native must be led in his own interests and with a view to his own development*. CRONJÉ, Geoff, apud SPARKS, Allister. Ibidem, p. 176.

⁵⁸ “[...] *Population Registration Act* (1950), um sistema classificatório dos ‘grupos raciais’ do qual iriam decorrer tanto a segregação reforçada quanto a exclusão política dos africanos e o caráter cada vez mais policial do regime. [...]; *Bantu Authorities Act* (1951) que seria progressivamente redefinida anos mais tarde [...]; *Reservation of Separate Amenities Act* (1953), bibliotecas, hospitais, igrejas e templos, elevadores, toaletes, bares e restaurantes, salas de espetáculo, estádios e campos esportivos, transportes, bancos dos parques públicos... Na verdade, tais medidas correspondiam a institucionalizar a má qualidade dos serviços prestados aos africanos em todos os domínios, particularmente nos da saúde e a educação formal. [...]; *Promotion of Bantu Self-Government Act* (1959), o qual distinguia nada menos que nove grupos ‘étnicos’ apresentados como ‘tradicionais’ [...]; *Bantu Homelands Citizenship Act* (1970) e *Bantu Homeland Constitution Act* (1971).” M'BOKOLO, Elikia, Op. cit., p. 546-547.

Ndebele ou Sotho. Estas novas pátrias possuíam autoridades políticas nativas que eram financiadas e sustentadas pelo Governo de Pretória.

Os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais dos negros foram extintos, perdurando tal situação por mais de 40 anos. As diferenças raciais foram oficializadas, e a segregação atingiu todas as relações sociais sul-africanas. Ficou estabelecido que negros não tinham direito a voto, que haveria separação nas escolas e universidades, nos transportes públicos, nos empregos, nos esportes, nos hospitais, nos locais de entretenimento, nos cemitérios e até mesmo nas relações conjugais. Esse foi o sistema do *Apartheid*, isto é, o “desenvolvimento separado” ou “liberdade separada”⁵⁹. Para o discurso dos afrikanders, os negros tinham recebido sua parte de direito, poderiam desenvolver sua própria nação, tal como os brancos estavam fazendo. Eles não seriam mais considerados como inferiores, apenas diferentes⁶⁰.

No dia 21 de março de 1960, ocorreu um protesto pacífico organizado pelo Congresso Pan-Africano (CPA), na cidade de Sharpeville. O protesto se deu em reação à “Lei do Passe”, que restringia o direito de ir e vir dos negros e *coloureds* na África do Sul. A polícia sul-africana reprimiu fortemente os manifestantes, deixando 69 mortos e aproximadamente 180 feridos. Após este fato, foi decretado que o CPA era um movimento ilegal. Com efeito, esta data tornou-se um marco do *Apartheid*, tendo em vista que foi a partir dela que a comunidade internacional passou a posicionar-se contra o governo de Henrick Verwoerd, presidente sul-africano naquela ocasião.

Entretanto, nas décadas de 1960 e 1970, a África do Sul atravessou um ciclo de crescimento econômico jamais vivido anteriormente. Magnoli observou, neste particular, que: “Mesmo numa etapa de progresso geral das economias ocidentais, os índices médios de incremento da riqueza da África do Sul, em torno de 6% ao ano, configuravam um feito notável”⁶¹.

Nesta mesma época, a África do Sul era considerada uma hegemonia econômica na África Meridional. A África do Sul, fundamentada numa economia urbano-industrial moderna, constituía um amplo mercado consumidor para os produtos primários, agrícolas ou minerais, dos países da região. Além disso, a sua malha de estradas de ferro e rodovias e sua estrutura portuária

⁵⁹ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 41.

⁶⁰ [...] *it became a vision of justice in which the blacks were given their rightful shared, their own homelands where they could develop their own nationhood just as the whites were doing. They were no longer regarded as inferior, only different.* SPARKS, Allister. Op. cit. p. 197.

⁶¹ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 57.

diversificada e eficiente representavam as melhores, quando não as únicas opções de escoamento para as exportações⁶².

Mesmo com a atração de uma atenção negativa para o país após o Massacre de Shaperville, a África do Sul conseguiu manter-se muito bem economicamente. A confiança no país das riquezas minerais inesgotáveis, salários baixos e lucros compensadores resistia às pressões feitas por outros países contra o *Apartheid*.⁶³

A Grã-Bretanha manteve-se na condição de principal investidor estrangeiro na África do Sul. O país dos böers irredutíveis e dos teimosos políticos afrikanders tinha se convertido num dos mais valiosos alvos dos investimentos exteriores britânicos e representava cerca de 10% de todo o capital aplicado fora das ilhas. Em 1966 constituía-se a UKSATA (*United Kingdom – South Africa Trade Association*), “guarda-chuva” dos homens de negócios britânicos em Johannesburg, que logo evoluiu de *lobby* comercial para *lobby* político, ajudando a difundir uma imagem positiva da África do Sul⁶⁴.

Entre os europeus, a Alemanha Ocidental era outro parceiro muito entusiasmado com a África do Sul e as suas exportações para o país chegavam a superar as vendas britânicas. Por aqueles anos, estabeleceu-se uma animada cooperação no campo militar entre os dois países e Pretória beneficiou-se da transferência de tecnologias bélicas alemãs. A França também se envolveu no lucrativo comércio de armas e equipamentos bélicos, fornecendo caças Mirage à Força Aérea sul-africana. Do outro lado do Atlântico, as americanas GM, Ford e Chrysler igualmente deram demonstração de confiança, multiplicando os investimentos e reforçando a sua hegemonia no mercado automobilístico da África do Sul⁶⁵.

A África do Sul foi o país mais rico de toda a África Austral no período do *Apartheid*, “principal produtora mundial de ouro e diamantes”⁶⁶. Era essa a fonte de riqueza na qual se baseava a estabilidade política sul-africana. Apesar desta situação de segregação racial, “a população negra e mestiça tinham renda *per capita* superior à de qualquer outro país africano”⁶⁷.

⁶² Ibidem, p. 52.

⁶³ “[...]A *Anglo-American Corporation* capitaneou a retomada dos investimentos, fazendo negócios por meio da aquisição de ações em baixa. O *Chase Manhattan Bank*, de David Rockefeller, emitiu sinais positivos para todo o sistema financeiro internacional ao conceder volumosos empréstimos quando todos os principais grupos bancários se retraíam”. Ibidem, p. 57.

⁶⁴ Ibidem, p. 57-58.

⁶⁵ Ibidem, p. 58

⁶⁶ Enciclopédia Guerra na Paz. Volume 4. Rio de Janeiro: Editora Rio Gráfica, 1984.

⁶⁷ Ibidem, p.68

1.3.3. A OPOSIÇÃO AO APARTHEID

Em face da realidade a que foram subjugados, os negros passaram a se organizar de modo mais sistemático para dar fim ao *Apartheid*. Dentre seus principais líderes estavam Nelson Mandela e Oliver Tambo. Eles já haviam criado o Congresso Pan-Africano (PAC) e contavam também com o antigo CNA. Todavia, ambas as instituições foram declaradas ilegais pelo governo após o número de protestos e manifestos terem aumentado significativamente pelo país. Por todo o país eclodiram movimentos estudantis e organizações lutando pela causa negra.

O CNA transferiu sua sede para Lusaka, na Zâmbia, e passou a utilizar de técnicas de guerrilhas contra o governo sul-africano, causando “sabotagem”⁶⁸ no país. Nelson Mandela juntamente com outros membros do CNA, viajou para diversas partes do continente africano, na tentativa de angariar apoio para a causa negra⁶⁹. Todavia, foi preso em 1964, juntamente com outros membros do CNA, e sentenciado a prisão perpétua em Robben Island, uma ilha próxima à Cidade do Cabo, que funcionava como prisão de segurança máxima na época do *Apartheid*.

Entretanto, mesmo com Mandela preso, a luta pela igualdade na África do Sul não cessou. Winnie Mandela, esposa de Nelson Mandela, e companheiros do CNA que ainda estavam em liberdade, continuaram empenhados na tentativa de acabar com a segregação, incentivando protestos – pacíficos e não-pacíficos – contra leis discriminatórias que eram criadas pelo governo, incentivando movimentos estudantis que apoiassem a causa e pessoas que já não aceitavam mais a situação de segregação no país.

No final da década de 1970, a África do Sul começou a perder apoio de seus principais aliados no que se refere ao seu antigo sistema político. Portugal, um dos principais aliados políticos da África do Sul no continente africano, abriu mão de suas colônias, Angola e Moçambique. Na Rodésia, atual Zimbábue, o sistema de segregação racial também estava chegando ao fim.

Além disso, a África do Sul se encontrava em um contexto de oposição ao cenário mundial daquela época. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a criação das Nações Unidas e a preocupação com a Guerra Fria, as nações não viam com “bons olhos”, um sistema de segregação racial. O contexto político e social do mundo havia mudado. “As profundas mudanças na

⁶⁸ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 60.

⁶⁹ [...] *I briefly visited Cairo in Egypt, then went on to Tunis in Tunisia, There I met President Habib Bourguiba. He offered to train MK soldiers and gave us £5.000 for weapons.* MANDELA, Nelson Rolihlahla. *A Long to Freedom*. 3 ed. Londres: Little, Brown and Co. Ltd, 1994, p. 61.

conjuntura internacional, ligadas às políticas externas de Mikhail Gorbachev, empurravam Pretória para uma situação de isolamento diplomático.”⁷⁰

1.3.4. O FIM DO APARTHEID E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL PARA A DEMOCRACIA

Em 1982, Nelson Mandela e alguns companheiros do CNA foram transferidos para a prisão *Pollsmoor*. Este foi o primeiro indício de que o Governo Sul-Africano percebeu que o *Apartheid* estava se enfraquecendo e providências deveriam ser tomadas. Era preciso ceder, pois o país já se encontrava em “Estado de Emergência” e o número de protestos, casos de violência contra a minoria branca, atentados e greves se tornava cada vez maior.

Após tal transferência, o líder da causa negra sul-africana iniciou de maneira inédita uma série de diálogos com o governo branco de seu país.⁷¹

As principais preocupações do governo em relação ao CNA e seus pedidos pelo fim da segregação eram referentes ao que iria acontecer, com a luta armada organizada por membros do Congresso e simpatizantes da causa que não estavam satisfeitos com a segregação, com a aliança do CNA juntamente ao Partido Comunista, com o que aconteceria à minoria branca após tantos anos de repressão à maioria negra e a questão da nacionalização de empresas e indústrias sul-africanas.⁷²

Foram anos de discussão e tentativas de entendimento entre Mandela – representando negros e coloureds - e autoridades afrikanders. O intuito era acabar com o *Apartheid* e estabelecer a paz e democracia no país.

Em 1990, Frederick *de Klerk* se tornou Presidente da África do Sul. Este recebeu o cargo da presidência em um momento extremamente delicado no que diz respeito à situação política sul-africana.

[...] A carência de opções de *de Klerk* decorriam, em grande parte, da estagnação econômica da África do Sul. As sanções internacionais estavam no centro da retração da economia: o valor das exportações conheceu decréscimo de 8% na década, enquanto o das importações retrocedeu 6,6%. Os EUA tinham deixado de ser o maior parceiro comercial do país desde a interdição dos negócios de

⁷⁰ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p. 75.

⁷¹ MANDELA, Nelson Rolihlahla. Op. cit., p. 115-132.

⁷² [...] *In the beginning, I spent a lot of time explaining the history of the ANC. I explained why the ANC's views on certain issues were different from the government's views. Then we spoke about what worried the government: the armed struggle, the ANC's alliance with the Communist Party, majority rule and what would happen to minorities, and the fear that an ANC government would take over – or nationalize – some industries when we came to power.* Ibidem, p. 125.

petróleo, carvão, urânio, ouro, aço, têxteis, produtos de alta tecnologia e mercadorias agrícolas deliberadas em 1986. Além disso, as sanções de Washington interditavam novos investimentos diretos na África do Sul, depósitos sul-africanos em bancos americanos e ligações aéreas entre os dois países.⁷³

Na tentativa de melhorar o situação do país, *de Klerk* suspendeu o banimento de partidos e organizações que antes eram considerados ilegais, sentenças de pena de morte, o “Estado de Emergência”, os exilados foram reaceitos no país e presos políticos ganharam liberdade.

A situação política e social na África do Sul começou a mudar de forma radical após 40 anos de um rígido sistema de segregação racial.

Nelson Mandela foi liberto em fevereiro de 1990. Seu retorno ao convívio com a sociedade foi considerado um marco no processo de transição da segregação racial para a democracia sul-africana. Era a reconstrução da África do Sul.

Finalmente em 1994, após a adoção de uma Constituição Interina⁷⁴, as primeiras eleições democráticas na África do Sul aconteceram. Nelson Mandela foi eleito o novo presidente do país, prometendo um país onde todos teriam direitos iguais independente da cor da pele.

Em dezembro de 1996 a nova Constituição sul-africana – Constituição da República da África do Sul – foi escrita e entrou em vigor em fevereiro do ano seguinte, representando formalmente o fim do *Apartheid*.⁷⁵

⁷³ MAGNOLI, Demétrio. Op cit., p. 75.

⁷⁴ [...] *Although few people will remember 3 June 1993, it was a historic Day for South África. On that Day, after months of negotiations, a date was set for the country's first democratic elections. These would take place on 27 April 1994. Voters would elect 400 representatives to a constituent assembly. The assembly would write a new constitution and serve a parliament. Jus after midnight on 18 November there was agreement on an interim constitution. This would be the law of the land until a final constitution was written. We were in the brink of a new era.* MANDELA, Nelson Rolihlahla. Op. cit., p. 146.

⁷⁵ CONSTITUTIONAL COURT OF SOUTH AFRICA. *The Constitution of the Republic of South África*, 1996. Em: <<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/constitution/english-web/index.html>>. Acesso em 05 de outubro de 2009.

2. O APARTHEID COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

2.1. CRIME CONTRA A HUMANIDADE: algumas considerações

O ano de 1915 foi a data em que pela primeira vez se ouviu o termo “crime contra a humanidade”. Grã-Bretanha, França e Rússia usaram o termo em notas oficiais, para fazer referência ao massacre feito pelos turcos contra os armênios.⁷⁶ O fundamento da concepção jurídica do crime contra a humanidade foi o reconhecimento de que esse tipo de crime “transcende o indivíduo, pois, quando o indivíduo é agredido, através de atos inumanos, ataca-se e nega-se toda a humanidade”.⁷⁷

Juridicamente, este termo foi utilizado pela primeira vez no Tribunal de Nuremberg⁷⁸. Após a Segunda Grande Guerra, notou-se que alguns crimes cometidos pelos nazistas não poderiam ser classificados como crimes de guerra, levando-se em consideração que a Alemanha havia perseguido os próprios cidadãos alemães e organizado campos de concentração em que grande parte dos terrores do Holocausto foram cometidos, ou seja, atos de extrema crueldade sem razão ou vantagem militar, negando-se o princípio da humanidade.

Diante da realidade descortinada ao final da Segunda Guerra Mundial, sentiu-se a necessidade de criar um novo tipo de crime, pois os fatores citados acima não se enquadravam como Crimes de Guerra. Assim, cunhou-se no Direito Internacional o Crime Contra a Humanidade. Nesse período, até por uma decorrência das sentenças do Tribunal de Nuremberg, os crimes contra a humanidade eram considerados no contexto de um conflito armado. Essa condição deixou de existir, sendo afastada pela Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade de 1968 e pelo Estatuto de Roma de 1998, que criou o Tribunal Penal Internacional, ao tratar o crime contra a humanidade de modo independente a uma situação de conflito. Deste modo, os crimes contra a humanidade podem ser cometidos em tempos de paz.⁷⁹

⁷⁶ PERRONE-MOISÉS, Cláudia, “*O perdão e os crimes contra a humanidade: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida*”. In: Hanna Arendt e a condição humana, São Paulo: Ed. Quarteto, 2002, p. 212.

⁷⁷ Tribunal Penal Internacional da Jugoslávia. The Cases. Promotória vs Drazen Erdernovic (IT-96-22), Pilica Farm, sentença de 29 de novembro de 1996, 2º Parágrafo. Disponível em: <<http://www.icty.org/cases/party/683/4>>. Acesso em 27 de agosto de 2009.

⁷⁸ O Tribunal de Nuremberg foi criado para fazer o julgamento dos grandes crimes nazistas que não se classificavam apenas como crimes de guerra.

⁷⁹ MARTY, Delmaz Mireille; CASSESE, Antonio, (2004), “Os crimes internacionais podem contribuir para o debate entre universalismo e relativismo de valores?”, in MARTY, Delmaz Mireille (org), *Crime internacionais e Jurisdições Internacionais*. São Paulo: Manole, 2004, p. 65.

É importante lembrar que este tipo de crime não admite anistia. Isso se deve ao fato de que muitas vezes, com a anistia, há a criação de leis que impedem investigação e julgamento de pessoas que são acusadas de cometerem crimes graves, tais como crimes contra a humanidade. Além disso, pode haver um choque com o direito que as pessoas têm de conhecer a verdade, ou seja, saber o que realmente aconteceu com amigos e familiares, vítimas de sistemas abusivos.⁸⁰

Outra característica dos crimes contra a humanidade reside na sua imprescritibilidade. A idéia de prescrição está intimamente ligada àquela de tempo. Assim, segundo Mirabete, o instituto jurídico da prescrição penal pode ser entendido como sendo a “perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo”, dando-se pelo não exercício da pretensão punitiva ou ainda da pretensão executória, durante um certo intervalo de tempo. Assim sendo, decorrido o prazo estabelecido pela norma, opera-se a prescrição⁸¹.

Em 26 de novembro de 1968, foi adotada a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, pela resolução nº 2391 da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. Essa Convenção foi ratificada por 53 Estados⁸², não sendo a África do Sul um deles.

Seu preâmbulo afirma que de acordo com as resoluções nº 2184 (XXI), do dia 12 de dezembro de 1966, e 2202 (XXI), do dia 16 de dezembro de 1966, onde a Assembléia Geral das Nações Unidas condenou de forma expressa crimes contra a humanidade, observando de um lado a violação dos direitos econômicos e políticos das populações autóctones e por outro lado o *Apartheid*.⁸³

E ainda com base nas resoluções do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 1074 D (XXXIX), do dia 28 de julho de 1965, e 1158 (XLI), do dia 5 de agosto de 1966, pessoas que cometeram crimes contra a humanidade podem ser julgadas e condenadas por este crime independente sem um prazo de prescrição para estes atos, tendo em vista que o crime contra a humanidade está entre os crimes mais graves do direito internacional, juntamente com o crime de guerra. Classificado da mesma maneira.

⁸⁰ PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p. 220-221.

⁸¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal: parte geral*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 399.

⁸² CONVENTION ON THE NON-APPLICABILITY OF STATUTORY LIMITATIONS TO WAR CRIMES AND CRIMES AGAINST HUMANITY. Status as AT: 22-09-2009 02:10:38 EDT, New York, 26 November 1968. Status: Signatories: 9. Parties: 53. Disponível em <http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-6&chapter=4&lang=en>. Acesso em 6 de setembro de 2009.

⁸³ CONVENÇÃO SOBRE A IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES DE GUERRA E DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE, Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade de 26 de dezembro de 1968. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/genocidio/conv68.htm>>. Acesso em 07 de outubro de 2009.

Esta resolução não prevê a prescrição dos crimes contra a humanidade, tendo em vista que esta imprescritibilidade pode ajudar na prevenção do acontecimento deste tipo de ato, irá proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, irá promover a cooperação entre as nações, irá promover a paz e a segurança internacional e ainda, poderá levar a julgamento e condenação qualquer pessoa que cometer um crime contra a humanidade a qualquer momento, independentemente de quanto tempo tenha se passado desde a época em que o crime foi cometido.⁸⁴

Portanto, no caso de crimes contra a humanidade, não poderá haver prescrição, ou seja, aqueles que cometeram crimes contra a humanidade poderão ser sempre julgados e punidos, independentemente de quando tenham praticado os crimes.

De acordo com Cláudia Perrone Moisés, para um crime ser considerado crime contra a humanidade é necessário que haja um elevado número de vítimas, deve haver um ataque em escala a um grupo civil específico e a gravidade deste crime deve servir como justificativa para que o mesmo seja classificado como crime contra a humanidade.⁸⁵

Segundo o parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto de Roma da Corte Criminal Internacional é considerado crime contra a humanidade:

[...] Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por ‘crime contra a humanidade’, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio;

b) Extermínio;

⁸⁴ “[...] De acordo com as resoluções do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 1074 D (XXXIX), de 28 de Julho de 1965 e 1158 (XLI) de 5 de Agosto de 1966, a punição dos criminosos de guerra e de pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade, notando que nenhuma das declarações solenes, instrumentos ou convenções relativas à repressão e punição de crimes de guerra e crimes contra a humanidade previu um prazo de prescrição, considerando que os crimes de guerra e crimes contra a humanidade, estão entre os crimes mais graves do direito internacional, Convencidos de que a punição efetiva de crimes de guerra e crimes contra a humanidade é um elemento importante na prevenção de tais crimes, a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, o fomento da confiança, a promoção da cooperação entre os povos e para a promoção internacional do paz e segurança, notando que a aplicação aos crimes de guerra e crimes contra a humanidade das regras da lei de municipalidade relativa ao prazo de prescrição para os crimes comuns é uma questão de grave preocupação para a opinião pública mundial, uma vez que impede o julgamento e a punição dos responsáveis por esses crimes, Reconhecendo que é necessário e oportuno afirmar em direito internacional, através da presente Convenção, o princípio de que não há prazo de prescrição para crimes de guerra e crimes contra a humanidade [...]” *International Humanitarian Law – Treaties and Documents. Preamble of the Convention on the Non-Applicability of Statutory Limitations to War Crimes and Crimes Against Humanity*, 26 November 1968. Disponível em: <<http://www.icrc.org/IHL.NSF/FULL/435?OpenDocument>>. Acesso em 27 de agosto de 2009. (Tradução nossa)

⁸⁵ PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p. 216-219.

- c) Escravidão;
- d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de *Apartheid*;
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.⁸⁶

Além dessa definição citada acima sobre o parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto de Roma, cabe ressaltar também que não é necessário haver vínculos com um Estado para que um crime contra a humanidade seja classificado desta forma. De acordo com a artigo 7º do Estatuto de Roma, parágrafo 2º, o crime contra a humanidade deve ser resultante das ações de um Estado ou “de uma organização que tenha por objetivo tal ataque”.⁸⁷

Desta forma, pode-se afirmar que de acordo com a justiça atual, crimes contra a humanidade são imprescritíveis, não permitem anistia ou perdão político, devem ter enorme gravidade, elevado número de vítimas, uma justificativa que permita-o ser classificado como tal, não precisam ocorrer durante conflito e não precisam ter vínculos com um Estado,

⁸⁶ DIVISAO DE ATOS INTERNACIONAIS. Estatuto de Roma, Parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto de Roma, tradução da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores – <http://www2.mre.gov.br/dai/tpi.htm>. Acesso em 05 de Outubro de 2009.

⁸⁷ MARTY, Delmaz Mireille; CASSESE, Antonio. Op. cit., p. 65.

conforme verificado no preâmbulo da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade da Convenção de 26 de dezembro de 1968.⁸⁸

2.1.1. O RECONHECIMENTO DO *APARTHEID* COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

Os primeiros registros de reconhecimento do *Apartheid* como um sistema racial abusivo foram feitos em 1948, quando Padmanabha Pillai, representante da Índia na ONU, enviou uma carta ao Secretário Geral da Organização, com reclamações acerca da maneira como os indianos estavam sendo tratados na África do Sul.⁸⁹

Neste mesmo ano, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da ONU, fazendo referência a todos os direitos e liberdades fundamentais que toda a pessoa humana possui⁹⁰. Dentre os 30 artigos, destacam-se os dois primeiros, abaixo transcritos:

[...] Art 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art 2º: 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Pode-se deduzir que o *Apartheid*, apesar de não ter sido citado na Declaração, desrespeitava grande parte, se não todo o seu conteúdo, na medida em tirou da população negra sul-africana o direito de ir e vir, o direito de ser tratado de forma igualitária frente a

⁸⁸ DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, Nações Unidas, 1998. Tradução da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/tpi.htm>>. Acesso em 05 de Outubro de 2009.

⁸⁹ UNITED NATIONS DOCUMENTS. Letter dated 12 July 1948 from the representative of India to the Secretary-General concerning the treatment of Indians in South Africa". A/557, 16 of July 1948, New York 12 July 1948. Disponível em: <<http://www.anc.org.za/un/undocs1a.html#2>>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹⁰ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Assembléia Geral, Resolução 217 A (III), Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 07 de outubro de 2009.

população branca do país, limitando as liberdades individuais dos negros, dentre outros aspectos.

Após a carta de Pillai Padmanabha, o *Apartheid* foi sendo cada vez mais criticado pela comunidade internacional, e começaram a surgir mecanismos que tentavam deter e extinguir o sistema de segregação racial sul-africano. Nesse contexto, a década de 1960 foi marcada por uma série de manifestações formais contra o racismo.

Em 1963, foi adotada, no âmbito da Assembléia Geral da ONU, a *Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*⁹¹. Dois anos mais tarde, a Assembléia Geral adotou a *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*.⁹² O dia 21 de março do ano seguinte, aniversário de 5 anos do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, foi designado como *International Day for Elimination of Racial Discrimination*.⁹³

Em 1971, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), juntamente com outros países, esboçou um rascunho de uma espécie de convenção para punição e supressão contra o regime do *Apartheid*. Esta convenção foi reconhecida e aprovada pela ONU em 1973, tendo sido assinada por 31 países no momento de aprovação, e por muitos outros sequencialmente.

O objetivo maior da Convenção Internacional de Punição e Supressão ao Crime do *Apartheid* era alcançar um documento formal que permitisse aos países membros da convenção aplicarem sanções na África do Sul, obrigando o governo do país a diminuir ou/e acabar com o sistema de segregação racial e seus abusos.⁹⁴ De acordo com o artigo 2º da referida Convenção, verifica-se que:

⁹¹ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Doc: Proclamada pela Assembléia Geral, Resolução 1904 (XVIII), Nova York, 20 Novembro de 1963. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int_eliminao_disc_racial.htm>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹² DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Doc: Proclamada pela Assembléia Geral, Resolução 1904 (XVIII), Nova York, 20 Novembro de 1963. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int_eliminao_disc_racial.htm>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹³ [...] *Proclaiming the Day in 1966, the General Assembly called on the international community to redouble its efforts to eliminate all forms of racial discrimination.* INTERNATIONAL DAY FOR ELIMINATION OF RACIAL DISCRIMINATION. Doc. Resolução 2142 (XXI). Disponível em: <<http://www.un.org/depts/dhl/racial/>>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹⁴ INTERNATIONAL CONVENTION ON THE SUPPRESSION AND PUNISHMENT OF THE CRIME OF APARTHEID. Audiovisual Library of International Law. United Nations General Assembly, New York, 30 November 1973. Disponível em: <<http://untreaty.un.org/cod/avl/ha/cspca/cspca.html>>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

[...]For the purpose of the present Convention, the term 'the crime of Apartheid', which shall include similar policies and practices of racial segregation and discrimination as practiced in southern Africa, shall apply to the following inhuman acts committed for the purpose of establishing and maintaining domination by one racial group of persons over any other racial group of persons and systematically oppressing them:

- a. *Denial to a member or members of a racial group or groups of the right to life and liberty of person*
 - *By murder of members of a racial group or groups;*
 - *By the infliction upon the members of a racial group or groups of serious bodily or mental harm, by the infringement of their freedom or dignity, or by subjecting them to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment;*
 - *By arbitrary arrest and illegal imprisonment of the members of a racial group or groups;*
- b. *Deliberate imposition on a racial group or groups of living conditions calculated to cause its or their physical destruction in whole or in part;*
- c. *Any legislative measures and other measures calculated to prevent a racial group or groups from participation in the political, social, economic and cultural life of the country and the deliberate creation of conditions preventing the full development of such a group or groups, in particular by denying to members of a racial group or groups basic human rights and freedoms, including the right to work, the right to form recognised trade unions, the right to education, the right to leave and to return to their country, the right to a nationality, the right to freedom of movement and residence, the right to freedom of opinion and expression, and the right to freedom of peaceful assembly and association;*
- d. *Any measures including legislative measures, designed to divide the population along racial lines by the creation of separate reserves and ghettos for the members of a racial group or groups, the prohibition of mixed marriages among members of various racial groups, the expropriation of landed property belonging to a racial group or groups or to members thereof;*
- e. *Exploitation of the labour of the members of a racial group or groups, in particular by submitting them to forced labour;*
- f. *Persecution of organizations and persons, by depriving them of fundamental rights and freedoms, because they oppose Apartheid.[...]⁹⁵*

⁹⁵ “[...] Para o propósito da presente Convenção, o termo ‘crime do Apartheid’, irá incluir políticas e práticas similares as de segregação racial e discriminação como as praticadas no sul da África, irá aplicar-se aos seguintes atos desumanos cometidos com a finalidade de estabelecer e manter a dominação de um grupo racial sobre outro grupo racial de pessoas sobre qualquer outro grupo racial de pessoas e opressão sistemática sobre eles:

- Negar a um membro ou aos membros de um grupo racial o direito à vida e à liberdade pessoal:
 1. Por assassinato de membros de um grupo racial ou grupos raciais;
 2. Pela punição grave à integridade física ou mental, pela violação da liberdade e dignidade, ou por submeter à tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, um grupo ou membros de grupo racial;

Em 1978, ocorreu a *First World Conference to Combat Racism and Racial Discrimination*⁹⁶ em Genebra, Suíça. Cinco anos mais tarde, ocorreu na mesma cidade a segunda versão desta mesma conferência, a *Second World Conference to Combat Racism and Racial Discrimination*⁹⁷. Ambas tinham o objetivo de conseguir mais suporte da comunidade internacional para diminuir e/ou acabar com o racismo e a discriminação racial, incentivando o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, independentemente da raça, do sexo, da religião ou do idioma.⁹⁸

Em 1985, foi adotada a Convenção Internacional contra o *Apartheid* nos Esportes.⁹⁹

A resistência dos segregados e o embargo econômico decretado pelos Estados Unidos em 1986 finalmente dobraram os nacionalistas. A pressão fez com que o presidente Frederik de Klerk começasse a derrubar as leis de segregação racial no início dos anos 1990.

3. Pela prisão arbitrária ou ilegal de um grupo ou membros de um grupo racial;

- Imposição deliberada sobre um grupo ou grupos raciais de condições de vida criadas para causar a sua ou suas destruição física, total ou parcial;
- Todas as medidas legislativas e outras medidas criadas para impedir que um grupo racial ou grupos de participação na vida política, social, econômica e cultural do país e criação deliberada de condições deste tipo que impeçam o desenvolvimento de um grupo ou de grupos, em particular através da recusa dos direitos humanos e liberdade aos membros de um grupo ou grupos raciais, incluindo o direito ao trabalho, o direito reconhecido de formar sindicatos, o direito à educação, o direito de sair e retornar ao seu país, o direito à nacionalidade, o direito à liberdade de circulação e de residência, o direito à liberdade de expressão e opinião, e o direito de liberdade de reunião e associação pacífica.
- Qualquer medida, incluindo medidas legislativas, destinadas a dividir a população ao longo de linhas raciais por meio de reservas separadas e guetos para os membros de um grupo ou grupos raciais, a proibição dos casamentos mistos entre membros de diferentes grupos raciais, a expropriação de bens pertencentes desembarcado a um grupo racial ou grupos, bem como os membros desta;
- Exploração de trabalho dos membros de um grupo ou grupos raciais, em particular, submetendo-os ao trabalho forçado. Perseguição de organizações e pessoas, privando-as dos direitos de liberdades fundamentais, por se oporem ao *Apartheid* United Nations (30 November 2006). Ibidem.

⁹⁶ UNITED NATIONS BASIC INFORMATION. First World Conference to Combat Racism and Racial Discrimination. Doc. Resolution 33/100 of 15 November 1978, Geneva. Disponível em: <<http://www.un.org/WCAR/e-kit/backgrounder1.htm>> Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹⁷ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Second World Conference to Combat Racism and Racial Discrimination. Resolution 1982/32, Geneva, 1980. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/3f3d57b8ee30bf8bc1256966002d094c?Opendocum ent>>. Acesso em 13 de agosto de 2009.

⁹⁸ UNITED NATIONS BASIC INFORMATION. First World Conference to Combat Racism and Racial Discrimination. Doc. Resolution 33/100 of 15 November 1978, Geneva. Disponível em: <<http://www.un.org/WCAR/e-kit/backgrounder1.htm>>. Acesso em 19 de agosto de 2009.

⁹⁹ UNITED NATIONS TREATY COLLECTION. International Convention against the *Apartheid* in Sports, Resolution 64/24, New York, 10 December 1985. Disponível em: <http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=UNTSO&tabid=2&mtdsg_no=IV-10&chapter=4&lang=en>. Acesso em 22 de setembro de 2009.

A Assembléia Geral da ONU aprovou a resolução nº 52/111, de 1997, com o intuito de realizar uma Conferência em Durban, África do Sul, quatro anos depois. Esta conferência foi intitulada *World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia, and Related Intolerance*¹⁰⁰ e teve como objetivo erradicar todas as formas de discriminação racial, cobrando dos governos forte comprometimento para que tal meta fosse atingida.

Em 1998, a Assembléia Geral da ONU decidiu proclamar aquele ano como o *International Year Mobilization Against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance*.¹⁰¹ Houve uma grande preparação para que uma Conferência Mundial ocorresse. A Comissão da ONU para os Direitos Humanos ficou a frente de todo o processo preparatório da Conferência. De 1999 a 2000 houve seis reuniões, ocorridas ao redor de todo o mundo, nas cidades de Genebra, Varsóvia, Bancoc, Addis Ababa e Santiago do Chile, para discutir questões de prioridade em cada região, relacionadas a melhoria das práticas contra o racismo, a multi etnicidade, proteção contra minorias, refugiados, migração, tráfico de pessoas, conflitos étnicos, sociais e econômicos, além da vulnerabilidade destes grupos.

Duas Reuniões Intergovernamentais foram realizadas em Genebra, uma em 2000 e outra em 2001. Em ambas, foi discutido a agenda da conferência, o programa de ação e qual seria o papel dos Estados e suas respectivas responsabilidades. Além disso, foram realizadas também reuniões continentais como forma preparatória para a Conferência Mundial. Em 2000, houve a reunião dos países europeus, realizada em Strasbourg, França, e a reunião para as Américas, realizada em Santiago do Chile. No mês de fevereiro do ano seguinte, foi realizada a reunião dos países africanos em Dakar, Senegal, assim como dos países asiáticos em Teerã, Irã.

Finalmente, em setembro de 2001, ocorreu em Durban, África do Sul, a Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas de Intolerância. 2.300 representantes de 163 países diferentes se fizeram presentes, além de 4.000 representantes de Organizações Não Governamentais e 1.100 representantes dos veículos de comunicação.

Depois de alguns dias de intenso debate e tentativas de se chegar a um consenso, foi adotada uma Declaração e um Programa de Ação comprometendo os Estados-Membros a obedecer a uma série de medidas para que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e

¹⁰⁰ WORLD CONFERENCE AGAINST RACISM. World Conference against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. Resolution 52/111, Durban, 7 September 2001. Disponível em: <<http://www.un.org/WCAR/e-kit/background1.htm>>. Acesso em 19 de agosto de 2009.

¹⁰¹ UNITED NATIONS. International Year of Mobilization against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. Resolution 53/132, Durban, 31 August 2001. Disponível em: <http://www.un.org/WCAR/ares_53_132.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2009.

todas as outras formas de intolerância fossem combatidas tanto no plano internacional como no nacional.¹⁰²

Com efeito, pode-se verificar que o reconhecimento do *Apartheid* como crime contra a humanidade ocorreu de modo paralelo a vários desenvolvimentos institucionais no âmbito internacional relacionados ao racismo. Foi utilizada uma série de ferramentas pela comunidade internacional para que o citado sistema de segregação racial fosse desmantelado.

Finalmente, em 2002, entrou em vigor o Estatuto de Roma, de 1998, que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI)¹⁰³. Este Estatuto é produto e efeito de uma longa jornada da comunidade internacional após inúmeros conflitos ocorridos ao redor de todo o globo terrestre e provocados pelos mais diversos motivos: étnicos, religiosos e/ou políticos.

Até então, atrocidades como o *Apartheid* vinham sendo julgadas pelos *tribunais ad hoc*¹⁰⁴. criados para investigá-las, e julgar e punir os responsáveis.

Porém, com o alto número de conflitos de grande magnitude, sentiu-se a necessidade de se criar um tribunal penal internacional que possuísse caráter permanente.

O Estatuto de Roma tem como objetivos assegurar a paz, segurança e bem-estar dos seres humanos, reconhecer a gravidade de crimes contra a humanidade, relembrar aos Estados de que é obrigação deles punir este tipo de crime, garantir que haverá repressão tanto no âmbito nacional quanto no internacional àqueles que praticarem crimes de maior gravidade,

¹⁰² Daily Highlights of the World Conference Against Racism, Racial Discriminations, Xenophobia and Related Intolerance, Durban, 8 de setembro de 2001, Disponível em: < <http://www.un.org/WCAR/dh/index.html> > . Acesso em 19 de agosto de 2009.

¹⁰³ “[...] The International Criminal Court (ICC), governed by the Rome Statute, is the first permanent, treaty based, international criminal court established to help end impunity for the perpetrators of the most serious crimes of concern to the international community. The ICC is an independent international organization, and is not part of the United Nations system. Its seat is at The Hague in the Netherlands. Although the Court’s expenses are funded primarily by States Parties, it also receives voluntary contributions from governments, international organizations, individuals, corporations and other entities. The international community has long aspired to the creation of a permanent international court, and, in the 20th century, it reached consensus on definitions of genocide, crimes against humanity and war crimes. The Nuremberg and Tokyo trials addressed war crimes, crimes against peace, and crimes against humanity committed during the Second World War. In the 1990s after the end of the Cold War, tribunals like the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia and for Rwanda were the result of consensus that impunity is unacceptable. However, because they were established to try crimes committed only within a specific time-frame and during a specific conflict, there was general agreement that an independent, permanent criminal court was needed. On 17 July 1998, the international community reached an historic milestone when 120 States adopted the Rome Statute, the legal basis for establishing the permanent International Criminal Court.” ICC ABOUT THE COURT. Disponível em: < <http://www2.icc-cpi.int/Menu/ICC/About+the+Court/> > . Acesso em 19 de agosto de 2009.

¹⁰⁴ São os *tribunais ad hoc*: International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia e International Criminal Tribunal for Rwanda.

reafirmar os Objetivos e Princípios da Carta da ONU, além de julgar na Tribunal Penal Internacional qualquer ato que desrespeite os objetivos do Estatuto.¹⁰⁵

Conforme apontado anteriormente, o artigo 7º do citado estatuto classifica o crime do *Apartheid* como um crime contra a humanidade.

Segundo o Estatuto, o sistema de segregação racial ocorrido na África dos Sul “era comprometido com a institucionalização de um sistema opressivo e de dominação racial de um grupo racial sobre outro grupo racial e possuía o compromisso de manter esse regime”¹⁰⁶, conforme alínea h) do parágrafo 2º, artigo 7º suprarreferido. Por crime de *Apartheid* entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no n.º 1, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros e com a intenção de manter esse regime.

Além disso, houve a comprovação da existência de crimes como assassinato, escravidão, privação de liberdade, realocação forçada, violência sexual, dentre outros atos que não são aceitos pelo Estatuto de Roma. Com isso, o *Apartheid* foi considerado crime contra a humanidade pelo Estatuto de Roma, pois foi um sistema que possuía várias características que são condenadas pelo Estatuto.

Ficou acordado que o Estatuto de Roma seria revisado sete anos após este ter entrado em vigor (2002). Em 2007, no México, foi convocado pelo Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, um seminário hemisférico, com o intuito de planejar a “Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma”. A “Coligação da Corte Penal Internacional”, juntamente com o apoio de outros atores internacionais envolvidos, vem preparando desde então, propostas que serão discutidas. Esta Conferência será realizada em Uganda no primeiro semestre de 2010.¹⁰⁷

No primeiro semestre de 2009, ocorreu em Genebra, Suíça, a *Durban Review Conference*¹⁰⁸ que possuía o intuito de verificar se as medidas com as quais haviam se comprometido os países membros da *World Conference Against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance* – ocorrida em 2001, realmente estavam sendo colocadas em prática da maneira correta.

¹⁰⁵ UNITED NATIONS DOCUMENTS. Rome Statute of the International Criminal Court. A/CONF. 183/9, 17 July 1998. Disponível em: < <http://www.un.org/icc/romestat.htm> >. Acesso em 29 de agosto de 2009.

¹⁰⁶ UNITED NATIONS DOCUMENTS. Part 2, Ibidem.

¹⁰⁷ COALITION FOR THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Review Conference of the Rome Statute. Uganda, 11 June 2010. Disponível em: < <http://www.iccnw.org/?mod=review> > . Acesso em 29 de agosto de 2009.

¹⁰⁸ Ibidem.

Além disso, a Conferência dá a oportunidade de acelerar o processo de implementação dessas medidas adotadas em 2001, ajuda os Governos de cada país a estabelecer parcerias com a sociedade civil na concretização dos objetivos maiores da Conferência. Tudo isso contando com a participação de Organizações Não-Governamentais e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.¹⁰⁹

Nota-se que a comunidade internacional percorreu um longo caminho até classificar o *Apartheid* como um crime contra a humanidade e criar mecanismos para punir os responsáveis. Foram inúmeros manifestos oficiais contra o sistema de segregação racial do governo branco sul-africano, manifestos que geraram resultados os quais são atentamente verificados até os dias de hoje. Apesar dos avanços institucionais, é necessário verificar se as vítimas do *Apartheid* sentem-se satisfeitas com as medidas que foram tomadas contra o sistema de segregação racial sul-africano.

2.2 A QUESTÃO DO PERDÃO E A IMPRESCRITIBILIDADE DO APARTHEID

Como o *Apartheid* é considerado um crime contra a humanidade é um crime imprescritível, pois, como já citado acima, todo o crime contra a humanidade é imprescritível. Não importa quanto tempo passe, os atos cometidos sempre poderão ser julgados e/ou punidos.

Desta forma, a imprescritibilidade torna os crimes contra a humanidade, e, conseqüentemente, o *Apartheid*, um crime imperdoável juridicamente falando, pois não importa quanto tempo passe ou onde esteja a pessoa que cometeu o crime ou sua vítima, este crime sempre permanecerá perante a lei e deverá ser julgado. Mas, uma coisa é o perdão jurídico, outra é o perdão dado pela própria vítima.

A questão do perdão e da punição é algo muito complexo em casos como o do *Apartheid*. É muito difícil haver perdão após tantos anos de abuso, discriminação ou/e humilhação. Segundo Hanna Arendt, “os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem punir o imperdoável”¹¹⁰.

Conforme Cláudia Perrone Moisés:

Crimes como o *Apartheid* são muito recentes, e por isso, talvez seja difícil julgá-los da maneira correta a ponto de haver o perdão por parte daqueles que sofreram todos os abusos e maus tratos. A inadequação das penas

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ ARENDT, Hannah, apud PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p.211.

existentes, dado o ineditismo dos crimes cometidos e de sua imensa crueldade, parece construir, para Arendt um obstáculo para a punição¹¹¹.

Porém, conforme Arendt, pode haver uma:

[...] combinação possível entre perdão e punição, ao afirmar que a punição é a alternativa do perdão, não o seu oposto: ‘tem em comum o fato de tentarem por fim a algo que, sem sua interferência, poderia prosseguir indefinidamente’.¹¹²

Entretanto, vale ressaltar que muitas vezes não há essa combinação de punição e perdão porque não são pessoas que estão pedindo perdão, são Instituições, e as pessoas que sofreram não querem um pedido de desculpas de um governo ou de outra instituição, mas sim, da pessoa que a fez sofrer. Isso acaba gerando uma descaracterização do perdão, pois atos que envolvam “memória, auto-acusação, arrependimento, comparecimento, se faz necessário levá-lo além da instância jurídica e da instância do Estado-nação”.¹¹³ [...] “O Estado pode julgar, mas o perdão não tem nada a ver com o julgamento, nem mesmo com o espaço público ou político”¹¹⁴. A punição pode partir do Estado, mas o perdão deve partir da vítima para seu agressor.

Na tentativa de se criar uma forma de amenizar as dificuldades de se perdoar agressores, foram criadas ferramentas como as “Comissões de Verdade e Reconciliação”. Nesse sentido, observa Cláudia Perrone:

[...] As Comissões de Verdade e Reconciliação podem ser entendidas como espaços onde as vítimas, seus familiares e a sociedade têm a possibilidade de se reconciliar com o passado, compreendendo o que se passou, fazendo com que o indivíduo se sinta de novo em casa no mundo, como diria Hanna Arendt.¹¹⁵

Na África do Sul, foi criada a Comissão de Verdade e Reconciliação. Foi nesse contexto que as pessoas perdoaram ou não os criminosos que cometeram abusos durante o *Apartheid*. Deste modo, cumpre analisar o papel dessa Comissão na história da África do Sul.

¹¹¹ PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p. 212.

¹¹² Ibidem, p. 213.

¹¹³ DERRIDA, Jacques, apud PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p.214.

¹¹⁴ PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p. 214.

¹¹⁵ Ibidem, p. 222.

2.3. A COMISSÃO DE VERDADE E RECONCILIAÇÃO

A Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) foi criada pelo Parlamento da África do Sul como uma espécie de ferramenta utilizada pelo governo para “promover a unidade e reconciliação nacionais, num espírito de entendimento” após o sistema de segregação racial ocorrido no país.¹¹⁶ Isto fazia parte do processo de construção da democracia sul-africana, com o objetivo maior de descobrir a verdade acerca de inúmeras histórias de discriminação racial e abusos ocorridos no país.

A CVR passou a atuar em 1995, com a vigência da Lei da Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação (Lei nº 34 de 1995).

O Arcebispo Desmond Tutu foi o Presidente da Comissão, seu Vice-Presidente era o Profº Alex Bouraine, ambos ocupando estes cargos por indicação do Presidente Nelson Mandela. A CVR tinha sua sede localizada na Cidade do Cabo, e mais três filiais situadas nas cidades de Johannesburg, Durban e East London.

Este espírito de entendimento desejado pelo governo sul-africano seria alcançado por meio da:

[...] Determinação das causas, natureza e volume de graves violações dos direitos humanos cometidas entre 1º de março de 1960 e 5 de dezembro de 1993. Entretanto, em 13 de dezembro de 1996, o Presidente Nelson Mandela anunciou o alargamento desse período até 10 de maio de 1994;
Concessão de anistia às pessoas que tenham dado prova de fatos associados e a objetivos políticos;
Determinação e revelação do destino e paradeiro das vítimas de graves violações dos direitos humanos, bem como reabilitação da sua dignidade humana e civil, quer pela possibilidade de relatarem essas violações quer através de recomendações sobre o pagamento de indenizações e;
Compilação de relatório sobre as atividades da Comissão contendo medidas preventivas de futuras violações dos direitos humanos.¹¹⁷

A maior finalidade da CVR foi dar suporte à criação de uma cultura de direitos humanos na África do Sul, para que sistemas abusivos como o *Apartheid* não acontecessem novamente no país:

Uma vez estabelecido um regime democrático no país, tornou-se importante revelar os acontecimentos do passado recente, para que as pessoas pudessem pelo menos saber não só quem tinha cometido essas violações, mas também

¹¹⁶ BOURAINE, Alex, Embaixada da África do Sul em Portugal. *Comissão de Verdade e Reconciliação*. Disponível em: <http://www.embaixada-africadosul.pt/cvr_pt.html>. Acesso em 19 de agosto de 2009.

¹¹⁷ Ibidem.

o que tinha acontecido aos amigos, familiares e demais membros das suas comunidades. Na posse da verdade, pode-se começar a colocar o passado para trás e olhar esperançados para um futuro pacífico.¹¹⁸

Além disso, o governo sul-africano desejava:

[...] estabelecer um quadro completo das graves violações dos direitos humanos que ocorreram e derivaram de conflitos ocorridos no passado; restituir a dignidade humana e civil às vítimas dessas violações, através da possibilidade de relatarem as suas histórias, e fazer recomendações sobre os modos de poderem ser auxiliadas; e examinar a possibilidade de ser concedida anistia aos “prevaricadores” que tenham cometido abusos por motivos políticos e fornecido à Comissão uma explicação detalhada das suas ações.¹¹⁹

Esta Comissão foi formada por 17 comissários, designados pessoalmente pelo presidente sul-africano naquela época. Ficou decidido que a CVR seria subdivida em 3 outros pequenos comitês: o Comitê para as Violações dos Direitos Humanos, o Comitê para a Anistia e o Comitê para a Indenização e a Reabilitação.

Além disso, haveria uma comissão especial, denominada primeiramente Comissão Goldsman, que ficou encarregada de dar proteção às testemunhas que estavam participando das investigações da CVR.

O Comitê para as Violações dos Direitos Humanos tinha como função investigar graves violações dos direitos humanos, descobrir como e por que tais violações ocorreram, descobrir quem foi responsável pelo acontecimento das violações e levá-las à audiência pública.

Eram consideradas violações graves que poderiam ser julgadas pelo Comitê para as Violações dos Direitos Humanos, casos de pessoas que foram mortas, raptadas, torturadas e maltratadas ou familiares e dependentes destas pessoas.

Além disso, durante as audiências desse comitê muitas pessoas tiveram a oportunidade de contar suas próprias histórias ou as histórias de seus familiares, no caso daqueles que haviam desaparecido ou foram mortos durante o sistema de segregação racial.¹²⁰

O Comitê para a Anistia avaliava a concessão de anistia a pessoas que, por razões políticas, mataram ou roubaram outras pessoas. Para se enquadrarem à anistia, os cidadãos que cometeram tais atos ou crimes tiveram que se apresentar ao Comitê para a Anistia, descrevendo de maneira minuciosa o crime cometido.

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ Ibidem.

Eram avaliados a partir dos seguintes tópicos: se o ato ou crime havia sido cometido por motivos políticos, qual a razão que levou a pessoa a cometer o crime, o que realmente foi cometido e sua respectiva gravidade, se o crime ou ato cometido fazia parte de uma insurreição, distúrbio ou acontecimento para prejudicar um opositor político, proprietário estatal, pessoa física ou jurídica e, por fim, se havia alguma organização envolvida com o ato ou crime, dando apoio ou não para que tal prática abusiva ocorresse.

Após isto, era função do comitê analisar os documentos recebidos e verificar se a anistia deveria ser concedida ou não.

Não foi concedida anistia às pessoas que agiram por motivos pessoais, isto é, tenha agido de má fé em benefício próprio, ou pessoas que tenham cometido o ato ou crime por fúria ou despeito.¹²¹

O Comitê para a Indenização ou Reabilitação recebia dos outros dois comitês da Comissão de Verdade e Reconciliação a documentação das vítimas, após investigar os casos, consultando membros da comunidade das pessoas envolvidas nos casos e outras testemunhas. O comitê apresentava recomendações para Nelson Mandela, e assim, as vítimas recebiam a indenização adequada.¹²²

O Comitê Goldsman via a necessidade de prestar ajuda e proteção àquelas testemunhas, vítimas, declarantes ou pessoas solicitadas que estavam dando seus depoimentos para outros comitês da CVR, com o intuito de condenar pessoas envolvidas em atos criminosos, isto é, de cunho de violência política, atividades com terceiras forças e crime organizado.¹²³

Durante a pesquisa de campo realizada, a autora deste trabalho visitou a antiga prisão de Robben Island. Lá, foi possível conversar com Michael Ntando Mbatha, ex-prisioneiro da ilha. Atualmente ele é um dos guias turísticos de Robben Island, seu trabalho é acompanhar os grupos que visitam o museu, contar a história do lugar e parte de sua experiência como prisioneiro na época do *Apartheid*.

O Sr. Mbatha foi uma das pessoas que teve a oportunidade de perdoar criminosos que impuseram o regime de segregação racial a ele e, ainda, restringiram sua vida à prisão durante alguns anos.

Ele participou de audiências da Comissão de Verdade e Reconciliação criada na África do Sul e perdoou seus agressores. O mesmo afirma que hoje trabalha em Robben

¹²¹ Ibidem.

¹²² Ibidem.

¹²³ Ibidem.

Island, pois sente que o lugar é como sua casa e acredita que a história não pode ser esquecida, para que não ocorra novamente. É seu dever ajudar a África do Sul a ser um país sem preconceitos.

Entretanto, nem todos os casos são assim. Existem pessoas no país que passaram por audiências com a Comissão de Verdade e Reconciliação e não perdoaram seus agressores.

Jacques Derrida cita em seu livro *Foi et Savoir suivi de le sciècle et le pardon*, o exemplo de uma esposa que teve o marido torturado durante o *Apartheid* e declarou que não estava pronta para perdoar quem havia infligido aquele sofrimento ao seu esposo: “Uma comissão ou um governo não pode perdoar. Só eu, eventualmente, poderia fazer isso. Mas não estou pronta para perdoar.”¹²⁴

Nestes dois exemplos nota-se que existem pessoas que mesmo com a criação da CVR, pagamento de indenizações e classificação do *Apartheid* como Crime Contra a Humanidade com apoio da comunidade internacional, ainda não superaram os danos causados pelo sistema de segregação racial, e com isso não conseguem perdoar seus agressores.

Desta forma, pode-se afirmar que o *Apartheid* é um Crime Contra a Humanidade que a sociedade internacional considerou um crime gravíssimo contra a humanidade, o que não significa que tenha sido totalmente superado, e que as violações ocorridas tenham sido superadas.

¹²⁴ DERRIDA, Jacques, apud PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Op. cit., p. 214.

3. A CRÍTICA A PARTIR DO CONSTRUTIVISMO

3.1. A TEORIA DO CONSTRUTIVISMO: algumas considerações

De acordo Nogueira e Messari, o construtivismo surgiu na academia de Relações Internacionais ao final da década de 1980, com os estudiosos Nicholas Onuf¹²⁵ e Alexander Wendt.¹²⁶ Para o construtivismo, “vivemos em um mundo que construímos, no qual somos os principais protagonistas, e que é produto das nossas escolhas. Este mundo em permanente construção é construído pelo o que os construtivistas chamam de agentes”.¹²⁷

Essa teoria tenta refletir a respeito do debate de agentes *versus* estrutura, isto é, quem é que limita ou diminui as alternativas do outro, o agente ou a estrutura. Para tanto, cumpre citar a antecedência ontológica. É esta que define se os agentes vieram antes da estrutura e vice-versa, quem determina quem e, por fim, quem tem precedência sobre o outro.¹²⁸

Com base nos três principais pontos de estudos do Construtivismo, pode-se dizer que:

(i) para os construtivistas, a idéia básica é que o mundo não é predeterminado, isto é, ele vai sendo criado de acordo com as ações que os agentes tomam, ele vai sendo criado socialmente. Há uma interação entre os atores, que chama-se de comunicação entre agentes, e é isso que cria preferências e interesses desses agentes.

(ii) a segunda idéia mais importante do Construtivismo diz respeito a antecedência ontológica. Existe a negação da antecedência ontológica nesta teoria. Seus estudiosos não acreditam que os agentes venham antes da estrutura, nem que possam moldar a estrutura de acordo com seus interesses. Os construtivistas também não crêem que a estrutura seja capaz de restringir as ações dos agentes. Para os construtivistas há uma co-constituição no que se refere a agentes e estrutura e um não pode existir sem o outro.

(iii) a terceira idéia do Construtivismo se refere ao materialismo e ao idealismo. Ao mesmo tempo que os estudiosos desta teoria deixam de lado as causas materiais,

¹²⁵ Acadêmico Construtivista da área de Relações Internacionais e Professor do Departamento de Relações Internacionais da University Park Campus.

¹²⁶ Acadêmico Construtivista da área de Relações Internacionais e Professor do Departamento de Ciências Políticas da Universidade de Yale.

¹²⁷ NOGUEIRA, João e MESSARI, Nizar, *Teoria das Relações Internacionais – Correntes e Debates*, 1 ed, Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2005, v. 1, p. 162.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 163.

eles acreditam que a formulação do conhecimento sobre o mundo em que vivemos é informada pela relação do agente com o mundo material.¹²⁹

Existem algumas outras idéias que o construtivismo considera importante, como a questão da identidade, da anarquia, das normas e das regras.

De acordo com a contribuição dos estudos de Wendt, identidades geram expectativas sobre o outro e definem interesses do outro. Para ele as identidades conseguem se adaptar e se modificar de acordo com o que a política internacional julga necessário.¹³⁰

Wendt acredita que o conceito de identidade vem antes do conceito de interesses e que, antes de se conceituar o interesse nacional, é preciso conceituar a identidade que irá informar a formação do interesse. Quando identidades não são determinadas antes dos interesses, este último não pode ser determinado também.¹³¹

Alexander Wendt se refere à formação de identidades utilizando premissas do Realismo e não do Construtivismo. Após isto, ele argumenta sobre as identidades de uma maneira redefinida, com base no Construtivismo:

[...] Discutindo a formação de identidades coletivas, Wendt definiu-as como o produto de processos relacionais, sujeitas a mudanças. Com esse argumento, Wendt acabou fechando um ciclo: processos relacionais podem levar a mudanças nas identidades coletivas, que por sua vez, podem modificar a lógica de funcionamento da anarquia. Com isso, uma das premissas centrais do realismo – a ação dos Estados em prol da *defesa do interesse nacional* – pôde ser modificada: antes de defender o interesse nacional como algo previamente determinado, é preciso esse interesse nacional e, para defini-lo, é preciso as identidades que estão em sua origem.¹³²

Ainda de acordo com os estudos construtivistas de Wendt, pode-se dizer que este afirma que existem três diferentes tipos de culturas de anarquia:

- (i) A Hobbesiana, que é marcada pela cultura de inimizade, isto é, os Estados estão sempre inseridos em um ambiente de competição e desconfiança, e a lógica que vale é a de auto-ajuda;
- (ii) A cultura Lockean, que é marcada pela rivalidade, ou seja, os Estados estão constantemente disputando recursos, posses, poder e soberania; e por fim

¹²⁹ Ibidem, p. 166 e 167.

¹³⁰ Ibidem, p.168.

¹³¹ Ibidem, p. 179.

¹³² Ibidem, p. 176-177.

(iii) A cultura Kantiana, que é marcada pela cultura de amizade, onde os Estados não resolvem suas diferenças usando armas ou ameaçando usá-las. Além disso, na cultura Kantiana, caso um Estado seja ameaçado, os Estados parceiros deste primeiro tomarão a ameaça para si também.¹³³

Existem três níveis distintos de internalização para estes três tipos de culturas de anarquia citados acima. São eles, o nível de internalização pela força, pelos interesses e pelo resultado de legitimidade. A internalização pela força se refere à conformação dos atores internos em relação à uma cultura de anarquia, pois eles sabem que existem motivos de poder e sobrevivência que estão em jogo, e por isso se aceitam tal internalização. Há a internalização de interesses, está de acordo com a idéia de que se deve pagar um preço pela adesão ou a não adesão à cultura de anarquia. Por fim, há a internalização por legitimidade, que diz que a cultura de anarquia não se refere apenas a interesses, mas muito mais à normalidade, isto é, só se leva em consideração um quadro de amizade entre os agentes.¹³⁴

Já Onuf, “considera que tudo está em permanente evolução, e que a mudança, é permanentemente possível”. Crê que a anarquia:

[...] não passa de uma construção social, fruto de regras, e que pode ser mudada e transformada em processos de interação entre agentes e estrutura. Para Onuf, a sociedade da qual fazem parte os Estados é mais corretamente descrita como uma sociedade heterônoma que uma sociedade anárquica.¹³⁵

Além disso, é preciso citar também as normas. Para os Construtivistas, as normas são o que informará o discurso e o discurso é a ação política.¹³⁶ As normas são postas entre os agentes e a estrutura. As normas, de acordo com o Construtivismo, dão chance de escolha aos agentes e os informam sobre as decisões que estes devem tomar. Os agentes devem fazer o que é proposto pelas normas e, dessa maneira, pode-se dizer que os agentes são feitos pelas normas, pois são elas que determinam quais atores são agentes dentro de uma estrutura. Entretanto, não são apenas as regras que fazem os agentes, os agentes também fazem as regras. É uma relação de mão dupla. Diferentemente de Wendt, segundo Onuf, existem três diferentes tipos de normas:¹³⁷

¹³³ Ibidem, p.179-180.

¹³⁴ Ibidem, p. 180.

¹³⁵ Ibidem, p. 172.

¹³⁶ Ibidem, p. 169.

¹³⁷ Ibidem, p. 172-173.

- (i) Normas de Instrução: são elas que informam como as coisas são e como são organizadas;
- (ii) Normas de Direção: determinam comandos e ordens, de onde derivará obediência e aceitação das regras. Estas regras estão sempre mediante as quais se propõem algo em troca;
- (iii) Normas de Compromisso: aqui os agentes devem sempre agir como se houvesse uma espécie de contrato. Contratos são regras de compromisso.¹³⁸

Das normas de Instrução, Direção e Compromisso, há a decorrência de três diferentes tipos de domínio: o domínio racional, o domínio tradicional e o domínio carismático.

[...] a partir do momento em que as regras produzem distribuições desiguais, elas levam a formas de domínio diferentes: as relações sociais são baseadas em regras, que geram assimetrias de poder, criando, com isso, condições de domínio. Tratando-se de eventos sociais, a distribuição desigual de poder leva a domínios políticos diferentes. Por isso, a cada um desses três tipos de domínio, Onuf faz corresponder três tipos de organização distintas: hegemonia, heteronomia e hierarquia.¹³⁹

Hegemonia se refere às regras de instrução, heteronomia se refere às regras de compromisso e, por fim, hierarquia se refere às regras de direção.¹⁴⁰

Com isso, todos os tipos de situações sociais ficam enquadradas nos três tipos de normas estudadas pelo Construtivismo, e a partir das normas e de outras características acima mencionadas torna-se possível analisar situações como a do *Apartheid*.

3.2. O APARTHEID PELA PERSPECTIVA DO CONSTRUTIVISMO

Como visto, a elite boer sul-africana, após a ascensão ao poder do Partido Nacional da África do Sul, oficializou o regime do Apartheid no país. Tal ato foi justificado a partir do lema do “desenvolvimento separado”¹⁴¹. A elite afrikander acreditava que se as raças eram diferentes fisicamente, não havia motivos para mesclá-las, portanto, negros, mestiços e brancos não deveriam se miscigenar. Baseando-se nesta

¹³⁸ Ibidem, p. 173-174.

¹³⁹ Ibidem, p. 174.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 174-175.

¹⁴¹ MAGNOLI, Demétrio. Op. cit., p.41.

idéia, houve a implementação da “Lei de Constituição das Pátrias Banto”, pela qual “territórios nacionais” foram criados para abrigar as etnias Zulu, Xhosa, Sotho, Tswana e outras, transformando essa parte da população sul-africana em minorias, que a partir desse momento, deixaram de ser consideradas pela minoria branca, parte da população da África do Sul, perdendo sua própria identidade.

O Apartheid pode ser analisado sob a perspectiva construtivista de diversas formas. Nesta pesquisa, dar-se-á ênfase a uma análise no plano internacional e no plano doméstico sul-africano.

No plano doméstico da África do Sul, pode-se verificar a existência de vários agentes em uma estrutura determinada. Dentre esses agentes, encontram-se os brancos descendentes de ingleses, os *afrikanders*, os negros e os *coloureds*, em uma estrutura que foi formada por eles próprios desde o período de colonização. Essa estrutura seria um sistema de segregação racial institucionalizado na África do Sul.

Primeiramente esses agentes construíram suas identidades. Os afrikanders se auto denominavam donos daquela terra, uma terra prometida por Deus, que eles por direito deveriam tomar conta. Os brancos descendentes de ingleses foram aqueles que levaram infraestrutura para o país, que não implementaram normas de segregação tão explicitamente como os afrikanders, mas que nada faziam para dar direitos iguais para todos no país. Os negros seriam sempre uma raça subjugada pelos brancos e os *coloureds* eram o resultado da “fraqueza” dos brancos, quando estes se relacionavam com negros e tinham descendentes mestiços, logo, também eram subjugados assim como os negros.

Com essa construção de identidades, tendo sido feita a longo prazo, isto é, desde a chegada dos primeiros colonizadores bôers à África do Sul, foi criada pelos brancos – os agentes dominantes – uma estrutura baseada na negação de valores sociais e morais que institucionalizou o *Apartheid*.

Já no plano internacional, pode-se verificar como agentes principais o governo branco sul-africano, alguns líderes da resistência negra - Nelson Mandela e Oliver Tambo – e a ONU juntamente com a comunidade internacional.

Na análise do plano internacional também houve uma construção de identidades. O governo sul-africano ficou sendo visto pelos outros agentes como o agente segregador, o agente racista. Os líderes da resistência negra tinham como sua identidade os de agentes que sofriam abusos e precisavam de ajuda da comunidade internacional. A ONU juntamente com a comunidade internacional tinham como identidade o de agentes que deveriam intervir na estrutura criada pelo plano doméstico sul-africano.

A estrutura do plano internacional foi construída baseada nos valores morais e sociais que vinham regendo a comunidade internacional desde o final da Segunda Guerra Mundial, isto é, baseava-se no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Aquele que não respeitasse e/ou apoiasse isso estaria indo contra a estrutura do plano internacional daquela época.

A partir do momento em que a comunidade internacional percebeu que deveria intervir nas políticas de segregação racial institucionalizadas na África do Sul, houve uma grande interação entre os planos internacionais e domésticos, verificando-se a aplicação de sanções dos agentes do plano internacional em agentes do plano doméstico. O resultado desta interação foi o fim do *Apartheid* e sua classificação como Crime Contra a Humanidade.

Para conter e acabar com este sistema discriminatório, que perdurou durante mais de quarenta anos, houve a necessidade da criação de mecanismos citados no segundo capítulo desta pesquisa, delineados não apenas para fazer justiça às atrocidades cometidas durante muitas décadas em decorrência do sistema de segregação racial, mas também para ajudar a sociedade sul-africana a ver o *Apartheid* como um crime gravíssimo, um Crime Contra a Humanidade, e evitar que ocorresse novamente.

Pode-se indagar se a intervenção da comunidade internacional nas políticas nacionais do Estado Sul-Africano foi adequada. E ainda se os sul-africanos não conseguiam enxergar o *Apartheid* como um crime contra a humanidade.

Como mostrado nesta pesquisa a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), resultado do ineditismo de políticas racistas e atrocidades do Nazismo de Hitler, instigou o mundo a enxergar os direitos humanos e liberdades fundamentais como um tema internacional e não algo que as nações deveriam tratar no seu plano interno, cada uma a sua maneira¹⁴². Muitas vezes era preciso haver interferência internacional no plano doméstico de um determinado país para que sistemas abusivos como o Nazismo não ocorressem.

A abrangência da positivação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no que diz respeito ao *Apartheid*, tema em questão, e sua classificação como Crime Contra a Humanidade se desdobraram no reconhecimento principalmente da Convenção Internacional de Punição e Supressão ao Crime do *Apartheid* de 1971 e na criação do Estatuto de Roma em 1998.

¹⁴² LAFER, Celso. Op. cit. p. 61.

Estes dois marcos no caminho trilhado pela comunidade internacional para que o *Apartheid* fosse reconhecido como Crime Contra a Humanidade se inserem no processo de positivação internacional como um tema global da vida da comunidade internacional.

É através desta positivação internacional que o mundo conseguiu dar fim ao sistema de segregação racial que ocorreu na África do Sul durante mais de 40 anos, pois sem esta positivação internacional o governo sul-africano muito provavelmente não teria dado fim à sua ideologia racista. Foi preciso haver uma grande influência e interferência de fora do país, para que todos os abusos do *Apartheid* deixassem de acontecer, já que as autoridades sul-africanas não conseguiam enxergar por si só o mal que estavam cometendo à maioria da população de seu país.

Segundo Norberto Bobbio, o mal possui duas dimensões analíticas.

[...] O mal ativo, associado à vontade de poder, à prepotência e ao ilimitado exercício da violência por parte dos governantes e o mal passivo, que se refere à perspectiva das vítimas, que sofrem uma pena sem culpa. O mal ativo é infligido. O mal passivo é o mal sofrido.¹⁴³

No caso da África do Sul, a comunidade internacional levou em consideração tanto o mal ativo da discricionariedade do governo branco sul-africano, quanto o mal sofrido pelos negros daquele país. É neste contexto que classificar o *Apartheid* como Crime Contra a Humanidade passa a ser tarefa da comunidade internacional, na tentativa de resolver o plano doméstico sul-africano.

Para tanto, são usadas perspectivas *ex parte principis*, regendo normas delimitadoras de arbítrios e a *ex parte populi*, evitando que os culpados de um crime gravíssimo como esse saíssem sem condenação¹⁴⁴. Nesta última perspectiva, nota-se o aspecto da imprescritibilidade dos Crimes Contra a Humanidade citado anteriormente neste trabalho.

3.2.1. A CONSTRUÇÃO DO APARTHEID COMO UM CRIME CONTRA A HUMANIDADE: valores comuns?

¹⁴³ BOBBIO, Norberto apud LAFER, Celso. Op. cit., p 182.

¹⁴⁴ LAFER, Celso. Op cit. p. 61.

Ao se fazer referência aos crimes contra a humanidade, deve-se levar em consideração a questão dos valores, da moral e da ética da sociedade, tanto a sociedade interna de um Estado quanto a sociedade internacional.

O mundo e as sociedades vão sendo moldados com o passar do tempo e da situação em que estes se encontram, sejam elas econômicas, políticas ou sociais.

Pode-se dizer que cada sociedade se construiu de formas diferentes, de acordo com sua própria história e cultura, valores, moral e ética, consoante as premissas construtivistas abordadas no início deste capítulo.

Dessa forma, o que é considerado crime contra a humanidade para uma sociedade pode não ser considerado em outra. Muitas vezes, é preciso que haja intervenção internacional dentro de um Estado para que sistemas gravíssimos de abusos contra a pessoa humana deixem de ocorrer, como foi o caso do *Apartheid*.

No entanto, de acordo com Mireille Delmas-Marty, grande parte dos juristas que trabalham no Tribunal Penal Internacional, julgando crimes contra a humanidade, são profissionais que estudaram ou foram recrutados em universidades ocidentais. Isso pode influenciar durante a avaliação e julgamento de um crime, sendo este crime contra a humanidade ou não.

De acordo com Mireille Marty,

[...] O direito penal internacional seria baseado sobre valores comuns partilhados por uma comunidade internacional que não é apenas um mito, mas tende a tornar-se uma realidade, ainda muito frágil, que precisaria ser construída. Desses valores comuns, os juízes são levados a fazer uma abordagem concreta, com base nos fatos e nos argumentos das partes.¹⁴⁵

Porém, estes valores chamados de “comuns” podem não ser realmente comuns. São valores muitas vezes impostos por Estados mais fortes e que acabam sendo disseminados pelo resto do mundo, já que a influência que Estados hegemônicos possuem sobre Estados mais fracos é muito grande. Esses valores muitas vezes são chamados de justiça e a justiça se baseia na moral e na ética. Entretanto, é preciso ter cautela em relação a isso. Cautela no sentido de não deixar a justiça estender suas ações além do que é o seu verdadeiro domínio tradicional. “Essas extensões se manifestam,

¹⁴⁵ MARTY, Mireille Delmaz; CASSESE, Antonio. Op. cit., p. 66.

em especial, por meio de duas práticas judiciárias: a jurisdição internacional e os processos por crimes contra a humanidade.”¹⁴⁶

Esta segunda extensão, a mais ligada ao tema em questão, crime contra a humanidade, pode ser classificada como uma extensão histórica. A justiça muitas vezes sente-se no direito de manifestar a verdade, mas como aponta Tzvedan Todorov, a justiça não está pronta para isso.

Existem dois tipos de verdade: a verdade factual e a verdade de interpretação. A verdade factual seria uma “verdade de adequação entre as palavras e seu objeto, implicando coleta de informações e respondendo às questões: quem, quando, onde, quanto, como...”¹⁴⁷ Já a verdade de interpretação, segundo Todorov:

[...] se refere ao próprio sentido dos acontecimentos, seu lugar na história humana, seu alcance tanto para os contemporâneos quanto para as gerações seguintes.. É aquela que desvenda o sentido dos acontecimentos, permite distinguir os grandes historiadores dos historiadores medianos.¹⁴⁸

A justiça está melhor preparada para encontrar a verdade factual do que a verdade interpretativa, pois nesta primeira a justiça consegue:

[...] reunir uma quantidade de informações, de controlá-las e de ordená-las: para isso dispõe de recursos importantes, polícia, investigadores, testemunhas; ela pune a fabulação, por isso suas descobertas são críveis.¹⁴⁹

Já em relação à verdade interpretativa a justiça não se mostra tão bem preparada, pois para tanto esta necessita de conhecimentos históricos, mas a mesma não os tem. A justiça se baseia em extremos, enquanto a história é mais flexível e, portanto, consegue ser muito mais interpretativa. “O objetivo da justiça deve permanecer a própria justiça, pois de outra maneira estaríamos cometendo a própria injustiça”¹⁵⁰, isto é, a justiça deve se conscientizar do seu verdadeiro papel.

Entretanto, “a sociedade não suporta o vazio”¹⁵¹. Sempre que algo que foge aos valores comuns ocorre, a sociedade cobra da justiça uma providência, e com isso, a justiça muitas vezes julga esta situação, buscando tanto a verdade factual quando a

¹⁴⁶ TODOROV, Tzvetan apud, MARTY, Mireille Delmaz; CASSESE, Antonio. Op. cit., p. 36.

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Ibidem, p. 38.

¹⁵⁰ Ibidem, p.41.

¹⁵¹ Ibidem, p. 42.

verdade interpretativa. Mas a justiça não deve ser confundida com a verdade, nem com a paz pública e nem com o bem, pois cada uma dessas coisas tem sua própria função.

Quando se pára para pensar em como atrocidades cometidas durante o *Apartheid* ocorreram, para que seja feito um julgamento dos responsáveis por tais atrocidades, é preciso indagar, de forma atenta, segundo Giorgi Agamben:

[...] quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito¹⁵².

A maneira como a vida dos negros e mestiços na África do Sul foi transformada, ainda de acordo com Agamben:

[...] não é um fato extra político natural, que o direito deve limitar-se a constatar ou reconhecer; ela é antes, no sentido que se viu, um limiar em que o direito transmuta-se a todo momento em fato e fato em direito, e no qual os dois planos tendem a tornar-se indiscerníveis.¹⁵³

Não é compreendido o conceito específico de ‘raça’ sob a visão racista dos Afrikanders, muito menos sua tão particular imprecisão e inconsistência. Se esquece que “o corpo biopolítico, que constitui o novo sujeito político fundamental, não é uma *quaesti facti*, nem uma *quaesti iuris* (a identificação de uma certa norma a ser aplicada), mas a aposta de uma decisão política soberana, que opera na absoluta indiferenciação de fato e direito.”¹⁵⁴

Os atos como o *Population Registration Act* (1950) que penetraram de maneira profunda a legislação africana durante o *Apartheid*, não remetem a uma norma, mas sim a uma situação que penetra na norma, tornando indiferente a crença de que uma lei pode julgar diversos casos e situações. Aqui, percebe-se novamente a questão do papel da justiça, na hora de julgar crimes graves como o do *Apartheid*. A conceituação de ‘raça’ segundo o nacionalismo Afrikander, “realiza uma imediata coincidência de fato e direito. O juiz e o funcionário, ou qualquer outro que deva medir-se com ela, não se orienta mais pela norma ou por uma situação de fato, mas, vinculando-se unicamente à

¹⁵²AGAMBEN, Giorgio. Op. cit., p. 178.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ Ibidem.

própria comunidade de raça com o povo”¹⁵⁵ afrikander. “Movem-se em uma zona na qual as distinções entre vida e política e entre questão de direito não têm mais, literalmente, sentido algum.”¹⁵⁶

Na África do Sul a maneira que a justiça encontrou de buscar a verdade e reconciliação, após mais de 40 anos de segregação racial no país, foi através das Comissões de Verdade e Reconciliação (CVR).

Entretanto, muitas pessoas fazem críticas à CVR por suas insuficiências. Entretanto, a CVR estava muito mais preparada para fazer justiça do que a própria “justiça”. Todorov crê que isso se dá:

[...] Primeiro porque os crimes de que se ocupam essas Comissões têm atores muito numerosos para que seja possível julgar a todos e porque a responsabilidade pessoal de cada um se acha nesses casos diluída pela presença de ordens vindas de cima, talvez até de leis às quais foi preciso obedecer. Além do mais, as Comissões renunciam à punição, partindo do postulado de que o advento da verdade terá um valor educativo maior que algumas sanções individuais. Finalmente, essas Comissões produzem um trabalho que coloca a sociedade inteira diante de suas responsabilidades, em vez de lhe conceder a comodidade que consiste em designar alguns bodes expiatórios. Assim, a sociedade, cujo erro é na melhor das hipóteses o de deixar fazer, poderá se reconhecer no culpado, e não apenas na instância da justiça.¹⁵⁷

Além disso, ainda há outro fator que mostra a CVR como uma solução no processo de reconciliação na África do Sul. Grande parte das pessoas que trabalharam na CVR eram sul-africanas, que conheciam a história de seu país, sua cultura e o mais importante, pessoas que viveram o *Apartheid*. Com isso, a condução do processo facilita o resultado positivo visto que ninguém melhor do que uma pessoa que viveu aquela situação para fazer um bom juízo sobre ela. Neste particular, observa-se que “Se a decisão judicial for internacional, a comunidade que sofre as conseqüências dela é nacional”¹⁵⁸, ou seja, nada mais justo do que colocar pessoas do país para julgar o *Apartheid*, ao invés de juristas que por mais conhecimento que estes tenham, não viveram aquela situação e não irão conviver com as conseqüências de seu julgamento.

No entanto, a CVR não foi o suficiente para cicatrizar as marcas deixadas pelo *Apartheid*. A Anistia Internacional registrou que está:

¹⁵⁵ Ibidem, p 179.

¹⁵⁶ Ibidem.

¹⁵⁷ TODOROV, Tzvetan. Op. cit., p. 42-43.

¹⁵⁸ Ibidem, p. 45.

[...] *concerned that the recommendations of the TRC are not being seriously and fully implemented: in particular, the reparations have not been paid the victims of past human rights violations; that persecutions have not been mounted against individuals about whom there is credible evidence of involvement in gross abuses; that there is a discussion of legislation providing for a further amnesty; and that as a consequence of a court case publication of the final two volumes of the TRC's report was delayed by almost one year after their completion, contributing to a further delay in the implementations of reparations.*¹⁵⁹

Foi preciso a comunidade internacional considerar o *Apartheid* como Crime Contra a Humanidade como forma de demonstração de sua desaprovação em relação ao sistema de segregação racial no país e passando a mensagem que isto não deve acontecer novamente.

É preciso admitir também outro fator, talvez o *Apartheid* tenha sido considerado como Crime Contra a Humanidade, pois a África do Sul não era na época um país hegemônico ou forte o suficiente para deixar de se curvar a todas as pressões feitas pela comunidade internacional em relação ao sistema de segregação racial. “Um grande não aceita ordens nem se deixa constranger”.¹⁶⁰

Tal afirmação leva a crer que o *Apartheid* foi derrubado, foi considerado Crime Contra a Humanidade, e ainda, violações cometidas em seu contexto foram julgadas por uma Comissão de Verdade e Reconciliação que determinou indenizações pagas pelo o Governo para as vítimas porque a África do Sul não era um país que possuísse forte influência perante a comunidade internacional, pois se o fosse não teria cedido a tantas pressões.

Existem outros países que cometeram atos cruéis contra populações civis ou contra algum grupo específico, tiveram esses atos julgados e condenados como Crime Contra a Humanidade, mas jamais pagaram indenização alguma para as vítimas. Admitiram o erro, pediram desculpas, mas nunca foram tão cobrados quanto à África do

¹⁵⁹ “A Anistia Internacional está certa de que as recomendações da Comissão de Verdade e Reconciliação não foram completamente e seriamente implementadas: em particular, as reparações, não foram pagas às vítimas do passado de violações de direitos humanos; os indivíduos que tiveram envolvimento nos abusos cometidos não foram devidamente cobrados; que há uma discussão sobre a legislação que prevê uma anistia mais, e que como consequência de um processo judicial publicação dos dois últimos volumes da relatório da TRC foi adiada por quase um ano após a sua conclusão, contribuindo para a demora na implementação das reparações” (Tradução nossa). AMNESTY INTERNATIONAL *Truth and Justice: Unfinished Business in South Africa*, 13 de Fevereiro de 2003, AFR: 53/001/2003, disponível em <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3f143edd4.html> . Acesso em 7 de setembro de 2009.

¹⁶⁰ ARON, Raymond, apud, MARTY, Mireille Delmaz; CASSESE, Antonio, Op. cit., p. 44.

Sul. É o caso dos Estados Unidos e dos descendentes de escravos africanos e da França com a população argelina.¹⁶¹

Tal “limitação de soberania nunca é imposta senão nos lugares onde isso é ‘possível’ (fisicamente, militarmente, economicamente), ou seja, é sempre imposta a pequenos Estados, relativamente fracos, por Estados potentes”.¹⁶²

Pode-se dizer que do ponto de vista moral, foi correto o *Apartheid* ter sido considerado um Crime Contra a Humanidade. Todavia, dever-se-ia questionar se isso teria ocorrido caso a África do Sul fosse uma potência hegemônica naquela época, ou seja, uma nação que possui poder e respeito legitimado por parte das outras nações, a ponto de não ceder às pressões impostas pela comunidade internacional, como por exemplo os Estados Unidos.

É bem provável que a África do Sul tenha sido pressionada pela comunidade internacional para dar fim ao seu sistema de segregação racial pelo fato de não possuir poder suficiente para deixar de lado as imposições das nações mais fortes e influentes.

Em certas ocasiões, como a do *Apartheid* e sua classificação como o crime contra a humanidade, a noção de soberania é “positivamente associada ao direito da pessoa, ao direito à autodenominação, ao ideal de emancipação, na verdade à própria idéia de liberdade, ao princípio dos direitos humanos, com frequência é em nome dos direitos humanos e para punir ou prevenir crimes contra a humanidade que se chega a pretender, ao menos por intervenções internacionais, limitar a soberania de um pequeno Estado-nação.”¹⁶³

Ressalta-se novamente que este tipo de intervenção e limitação da soberania de um país geralmente é imposta em lugares onde isso é possível. Quando se considera possível, quer-se dizer em nações onde a comunidade internacional sabe que intervirá e estas nações não terão força e/ou poder suficiente para impedir tal intervenção e limitação de sua soberania¹⁶⁴. Segundo Hanna Arendt, este tipo de intervenção é “sempre imposta a pequenos Estados, relativamente fracos, por Estados potentes”.¹⁶⁵

¹⁶¹ VUCKOVIC, Nadja, “*O Livro Negro do Colonialismo – Quem pede reparações, e por quais crimes?*” Ediouro, Rio de Janeiro, 2004, Op. cit. epílogo.

¹⁶² ARENDT, Hannah, apud, VUCKOVIC, Nadja. Op. cit., epílogo.

¹⁶³ VUCKOVIC, Nadja. “*O Livro Negro do Colonialismo – O século e o Perdão?*” Ediouro, Rio de Janeiro, 2004, Op. cit. epílogo.

¹⁶⁴ Ibidem.

¹⁶⁵ ARENDT, Hannah apud VUCKOVIC, Nadia. Op.cit., Epílogo.

3.3. A DINÂMICA DA CONSTRUÇÃO NA ÁFRICA DO SUL: novas discriminações

As Comissões de Verdade e Reconciliação foram um caminho para a África do Sul e sua população, pois “o perdão é necessário para uma nova partida, um novo começo.”¹⁶⁶

No entanto, há dúvidas se este perdão realmente ocorreu. Existem relatos de que talvez um novo sistema de segregação racial possa estar sendo moldado atualmente na África do Sul. Porém, desta vez, de negros contra brancos ou contra estrangeiros. De acordo com o *Immigration and Refugee Board of Canada*, desde o fim do período de segregação racial a violência no país aumentou absurdamente contra brancos. A maioria dos ataques é realizada por negros sul-africanos.¹⁶⁷

Desde 1998, diversos meios de comunicação, como os jornais *The Toronto Star*, *Pittsburgh Post-Gazette*, *The Daily Telegraph* e ainda, *The Human Rights Wacht* vêm publicando notícias referentes à violência praticada por negros contra brancos na África do Sul.¹⁶⁸

¹⁶⁶ KING, Martin Luther apud VUCKOVIC, Nadia. Op. cit., Epílogo.

¹⁶⁷ [...] *South Africa: Reports of white persons being victims of violent crime at the hand of black perpetrators (particularly in Johannesburg and other urban areas), including police/government response and protection available (1998/2002)*. UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro 2009.

¹⁶⁸ [...] *whites have increasingly become targets of violent crimes, [and that] the highest rates of violence are recorded in poor urban neighborhoods and rural shanty areas*. The Toronto Star em 5 de janeiro de 1998. Stephen Handelman. Título: *Fear stalks a Nation's Streets Soaring Crime Rate Called a Threat to Country's Fragile Young Democracy* apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro de 2009. Ver também: [...] *the impressive skyline of Johannesburg hides the fact that most large companies have abandoned the once prosperous business districts because of fears for safety of their employees*” e ainda “*Few whites venture downtown, preferring to work and shop in the still almost exclusively white suburbs near their homes – where they installed high gates and elaborated security systems*. The Toronto Star em 5 de janeiro de 1998. Stephen Handelman. Título: *Fear stalks a Nation's Streets Soaring Crime Rate Called a Threat to Country's Fragile Young Democracy* apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro de 2009. Ver também [...] *blacks are the least as likely to be murdered as whites. But not property is involved, violent crimes hits whites disproportionately for the simple reason that they have more property. Among whites, stories of carjacking and armed burglaries are almost banal*. Pittsburgh Post-Gazette em 13 de junho de 1999. Paul Knox. *Crimes Fears Forcing Some Affluent Whites to Flee South Africa* apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>.

Desde que o sistema de segregação racial deixou de ser oficial no país, os brancos estão ficando marginalizados. *The country is more racially divided than ever.*¹⁶⁹

Além disso, há a questão do aumento da violência contra os imigrantes. Só em 2008, os ataques de xenofobia contra imigrantes do Congo, Moçambique, Nigéria, Burundi, Ruanda e Zimbábue deixaram 62 mortos e mais de 50 mil pessoas desabrigadas.¹⁷⁰ Algumas destas pessoas declaram que estes ataques foram “organizados e com a conivência do governo e da polícia”.¹⁷¹

Em abril de 2009, o país elegeu como presidente Jacob Zuma. A vitória dele é “apontada por boa parte dos brancos como a continuidade de um governo que, assim como fizeram os afrikanders por 46 anos, não dá oportunidades iguais a todos. A diferença é que agora os favorecidos são os negros.”¹⁷²

Em matéria do jornal “O Globo” em fevereiro de 2009, mostrou-se que 11% dos brancos sul-africanos já estão pensando em ir embora do país, pois estão preocupados com o aumento da violência e com a questão do desemprego. As taxas de desemprego já estão girando em torno de 23% no país¹⁷³, já que:

[...] as empresas são obrigadas por lei a reservar cotas para os negros. As políticas afirmativas criadas pelo CNA para corrigir o passado de injustiças sociais existem desde a primeira vitória do partido, em

Acesso em 7 de setembro de 2009. Ver também [...] *Marike de Klerk (the former first lady of South Africa) was stabbed and strangled 'making her the most high-profile white victim of the country's tide of violent crimes.* The Daily Telegraph em 6 de dezembro de 2001. Tim Butcher. *de Klerk's Ex-Wife is found knifed and strangled* apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em:

<<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro de 2009. Ver também: *Human Rights Watch Report* em agosto: *Unequal Protection: The state response to violent crimes on South African farms* apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canada, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro de 2009.

¹⁶⁹ Inter Press Service em 31 de agosto de 2001. Farah Khan. “*Rights-South África: Racism as Entrenched as ever*” apud UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES | REF WORLD | SOUTH AFRICA, Immigration and Refugee Board of Canadá, 4 September 2002, ZAF39504.E. Disponível em:

<<http://www.unhcr.org/refworld/country,,,QUERYRESPONSE,ZAF,,3f7d4e3e15,0.html>>. Acesso em 7 de setembro de 2009.

¹⁷⁰ REIS, Marta. *Imigrantes na África do Sul sofrem com preconceito*. Especial para o Globo em 14 de junho de 2009, p. 33.

¹⁷¹ THOTHO, Senga em entrevista ao jornal *O Globo* de 14 de junho de 2009. *Imigrantes na África do Sul sofrem com preconceito*, p. 33.

¹⁷² REIS, Marta. Op. cit., p. 35.

¹⁷³ Fonte: Instituto Sul-africano de Relações Raciais.

1994, com Nelson Mandela, mas ganharam força no governo do presidente Thabo Mbeki e serão mantidas por Zuma.¹⁷⁴

Deve haver políticas afirmativas para tentar transformar o país em um lugar para negros e brancos. Todavia, a maneira como estas políticas afirmativas estão sendo utilizadas pelo governo demonstra que apenas negros estão sendo beneficiados e não toda a população, pois estas políticas afirmativas não possuem planejamento, nem uma data para chegar ao fim. Com isso, já existem brancos sul-africanos que pensam em ir embora do país, pois não se sentem seguros, não conseguem emprego e se sentem marginalizados.

¹⁷⁴ REIS, Marta. Op.cit., p. 35.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa verificou como atores internacionais influenciaram o sistema doméstico sul-africano, dando fim ao *Apartheid*, que passou a ser considerado um crime contra a humanidade, assim como as possibilidades de um novo sistema de segregação racial estar se formando novamente na África do Sul, em razão da não superação das marcas deixadas na sociedade.

No primeiro capítulo foi abordado o conceito de raça, como este conceito evoluiu para o racismo e como o racismo pode atingir um nível tão elevado de discriminação, chegando à institucionalização de sistemas de segregação raciais como o *Apartheid*. Além disso, foi demonstrada a composição dos povos que foram personagens importantes na criação do que hoje é a África do Sul, a colonização holandesa e inglesa, que desde os primórdios sempre foi baseada na servidão dos negros e mestiços que habitavam a região, passando pelos *Treks* e a Guerra Ânglo-Böer. Após isto, foi dissertado sobre a imposição do regime de segregação racial de forma institucionalizada no país, através de inúmeras normas, deixando principalmente a população negra, mas também a mestiça, à margem da sociedade sul-africana. Finalmente, no primeiro capítulo foi abordado como o sistema de desenvolvimento separado da África do Sul chegou ao fim após tantas pressões da comunidade internacional sobre o país.

No segundo capítulo, foi dissertado sobre o crime contra a humanidade, o surgimento deste, sua definição e como o *Apartheid* foi classificado como tal. Foi trilhado um longo caminho por parte da comunidade internacional para que o *Apartheid* fosse considerado um crime gravíssimo contra a humanidade. Este caminho trilhado fez referência aos documentos, convenções, conferências, planos de ação, estatutos e outras ferramentas utilizadas para que o *Apartheid* fosse classificado como crime contra a humanidade desde 1948 até os dias atuais, passando pela carta de Padmanabha Pillai ao Secretário Geral da ONU em 1948, sobre a discriminação de indianos na África do Sul, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade da Convenção de 1968, Estatuto de Roma em 1998, até a Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma que ocorrerá no próximo ano em Uganda. Foram abordadas também as Comissões de Reconciliação e Verdade criadas na África do Sul, seus objetivos, efeitos e resultados,

além da questão do perdão por parte daqueles que sofreram agressões por tanto tempo em decorrência do *Apartheid*. Se perdoar seria possível ou não.

Por fim, o terceiro e último capítulo abordou a crítica em relação ao que foi escrito nos primeiro e segundo capítulos da pesquisa. Foi usado como marco teórico a teoria do Construtivismo, e logo em seguida a perspectiva construtivista sobre o *Apartheid* como Crime Contra a Humanidade. Além disso, foi apresentado neste último capítulo uma abordagem sobre os valores comuns da justiça internacional sobre o sistema de segregação racial sul-africano, a influência de atores internacionais na África do Sul durante o *Apartheid* para dar fim às políticas racistas institucionalizadas por lá. Concluí que, essas políticas só chegaram ao fim em decorrência da intervenção internacional ocorrida no país e pela falta de poder da África do Sul naquela época perante a comunidade internacional. Finalmente, foi debatido se é possível verificar o início de um novo sistema de segregação racial no país, porém desta vez de negros contra brancos, tendo em vista as crescentes taxas de criminalidade no país e as quotas de inclusão social para negros criadas pelo governo sul-africano.

Concluo que não houve por boa parte da população o verdadeiro perdão. Houve a utilização da CVR na tentativa de reconciliar todos os diferentes grupos raciais no país e houve a classificação do *Apartheid* como Crime Contra a Humanidade, fazendo com que a comunidade internacional demonstrasse sua indignação e desaprovação ao sistema de segregação racial ocorrido na África do Sul. Entretanto, isso não está sendo o suficiente para que as pessoas sejam tratadas de maneira igual no país.

Talvez a maneira que alguns sul-africanos estão encontrando para finalmente sentirem que a “justiça” está sendo feita, é utilizando a retaliação contra o grupo que por mais de 40 anos os subjugou, pois - utilizando mais uma vez os estudos de Hanna Arendt - “os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir [...]”¹⁷⁵. Estas pessoas só se sentirão satisfeitas retaliando e marginalizando os brancos sul-africanos. De acordo com Jankélévitch, “o perdão morreu nos campos de morte”.¹⁷⁶

No entanto, é preciso tomar cuidado, pois isto pode ser o caminho para um novo sistema de segregação racial no país. Relevante, neste particular, as palavras de alguém que foi muito mais que um personagem de destaque na história sul-africana, mas sim, considerado o pai da África do Sul, Nelson Mandela:

¹⁷⁵ ARENDT, Hannah, apud PERRONE-MOISES, Claudia. Op. cit., p. 220.

¹⁷⁶ JANKÉLÉVITCH, Wladimir, apud PERRONE-MOISES, Claudia. Op. cit., p. 213.

[...] Never, never and never again shall it be that this beautiful land Will again experience the oppression of one by another., The sun shall never set on so glorious a human achievement. Let freedom reign. God bless Africa!¹⁷⁷

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2002

Enciclopédia Guerra na Paz, vol. 4, Rio de Janeiro: Rio Gráfica, 1984.

FERRO, Mark et.al. *O livro negro do Colonialismo*. 1 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

GILIOME, Hermann. *The Afrikanders: Biography of a People*. 1 ed. Cape Town, South Africa e Charlorttesville, Virginia: University of Virginia Press, 2003.

GRIFFITHS, Martin. *50 Grandes Estrategistas das Relações Internacionais*. Contexto, 2004

KASHULA, Russel. *Xhosa*. 1 ed. Nova York: The Rosen Publishing Group Inc, 1997

LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais*. 1 ed. Barueri: Manole, 2005

MAGNOLI, Demétrio. *África do Sul: o racismo como instituição, conflitos internos e pressões externas, o futuro da África do Sul*. 4 ed. São Paulo: Contexto, 1998.

MANDELA, Nelson Rolihlahla. *A long walk to freedom*. 3 ed. Londres: Little, Brown and Co. Ltd, 1994

MANGCU, Xolela. *To the Brink: The State of Democracy in South Africa*. 1 ed. KwaZulu-Natal: University of Kwazulu-Natal, 2008.

MARTY, Mireille Delmaz; CASSESE, Antonio. *Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais*. 2 ed. São Paulo: Manole, 2004

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. 1 ed. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2005.

¹⁷⁷ MANDELA, Nelson Rolihlahla. Op. cit. p.151.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal: parte geral*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1996

PERRONE-MOISES, Claudia. Colóquio Hannah Arendt e a Condição Humana. O perdão e os crimes contra a humanidade: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida. 2004. (Simpósio).

PREEZ, Max du. *Pale Native: memories of a renegade reporter*. 1 ed. Cape Town: Zebra, 2003.

REIS, Marta. *Imigrantes na África do Sul sofrem com preconceito*. *O Globo*. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2009

REIS, Marta. *Racismo ainda domina eleição na África do Sul*. *O Globo*. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2009

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SPARKS, Allister. *The mind of South Africa: the story of the rise and fall of Apartheid*. 2 ed. Jeppestown: Jonathan Ball, 1990

BUTLER, Josephine Elizabeth.
<http://infomotions.com/etexts/gutenberg/dirs/1/4/2/9/14299/14299.txt>

[Coalition for the International Criminal Court.](http://www.iccnw.org/?mod=review)
<http://www.iccnw.org/?mod=review>

Constitutional Court of South Africa,
<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/constitution/english-web/index.html> >.

Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade,
<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/genocidio/conv68.htm> >

[Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores](http://www2.mre.gov.br/dai/tpi.htm)
<http://www2.mre.gov.br/dai/tpi.htm>

[International Criminal Court](http://www2.icc-cpi.int/Menu/ICC/About+the+Court/)
<http://www2.icc-cpi.int/Menu/ICC/About+the+Court/>

[International Convention on the Suppression and Punishment of the crime of Apartheid.](http://untreaty.un.org/cod/avl/ha/cspca/cspca.html)
<http://untreaty.un.org/cod/avl/ha/cspca/cspca.html>

International Comittee of Red Cross
<http://www.icrc.org/IHL.NSF/FULL/435?OpenDocument>

Ministério da Justiça

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int_eliminacao_disc_racial.htm

Nações Unidas do Brasil

http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php

Paz de Amiens.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Paz_de_Amiens

Tribunal Penal Internacional da Yugoslávia.

<http://www.icty.org/cases/party/683/4>

United Nations.

http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-6&chapter=4&lang=en >.

United Nations

<http://www.un.org/WCAR/dh/index.html>

United Nations High Commissioner for Human Rights.

<http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/3f3d57b8ee30bf8bc1256966002d094c?Opendocument> >.

United Nations High Commissioner for Refugees

<http://www.unhcr.org/refworld/country...QUERYRESPONSE,ZAF,,3>

United Nations Treaty Collection.

http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=UNTSO&tabid=2&mtdsg_no=IV-10&chapter=4&lang=en

United Nations

http://www.un.org/WCAR/ares_53_132.pdf

United Nations Documents

<http://www.anc.org.za/un/undocs1a.html#2>

United Nations

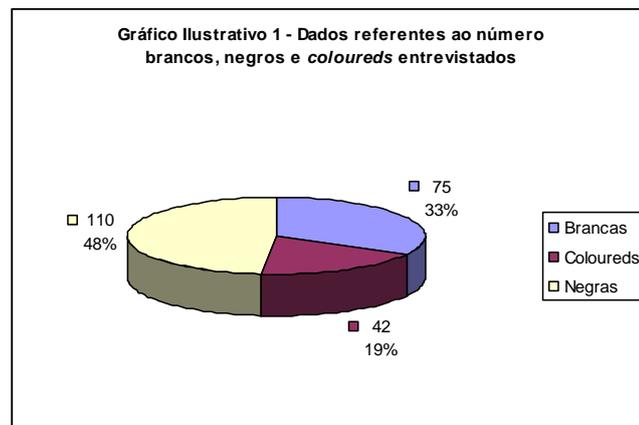
<http://www.un.org/WCAR/e-kit/backgrounder1.htm>

APÊNDICE

A VOZ DOS SUL-AFRICANOS: RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Durante a investigação que precedeu a elaboração desta monografia, foi realizada, pela autora, pesquisa de campo a respeito do tema em questão na África do Sul, aplicando questionário a diversas pessoas nas cidades de Johannesburgo, Stellenboch, Mosselbaai, Franchhoek, Jeffrey's Bay, George, Knysna, Cidade do Cabo, Pletembergsbaai e Port Elizabeth, no período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009.

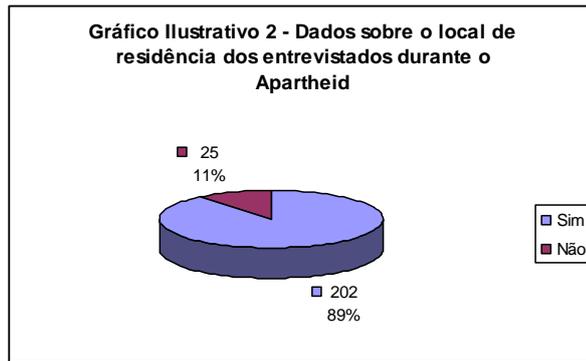
As pessoas que responderam ao questionário foram escolhidas de modo aleatório. Do total de 227 pessoas, 75 se declararam brancas, 110 se declararam negras, 42 se declararam mestiças, conforme o gráfico a seguir:



Fonte: Pesquisa de campo

Este primeiro gráfico demonstra que os negros são maioria na pesquisa – assim como na população sul-africana em geral, como já citado aqui nesta pesquisa anteriormente – seguidos pelos brancos e pelos mestiços.

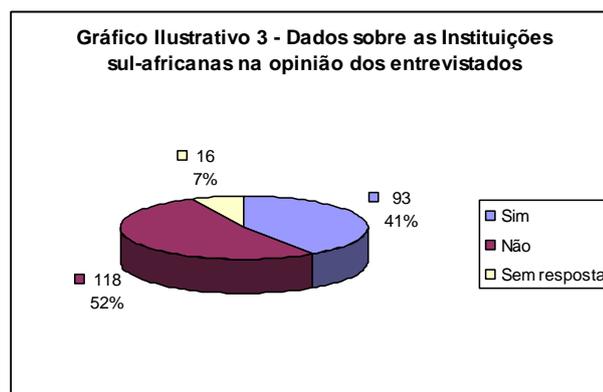
Na pergunta número 1, “Have you lived in South Africa during the *Apartheid*?”, 202 pessoas responderam sim e 25 pessoas responderam não.



Fonte: Pesquisa de campo

A maioria viveu o período de segregação e, espera-se, portanto, que suas respostas sejam construídas a partir dessa experiência.

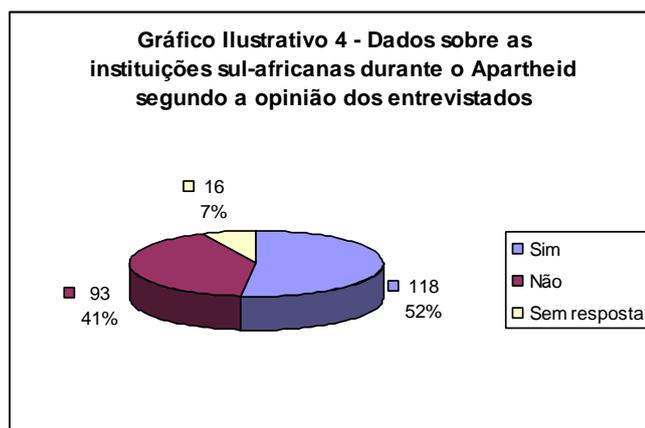
Na pergunta número 2, “Are there well-structured South African Institutions nowadays?”, 93 pessoas responderam sim, 118 responderam não e 16 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Demonstrando desta forma que nesta pesquisa, a maioria das pesquisadas não acredita que as Instituições sul-africanas são bem estruturas hoje em dia.

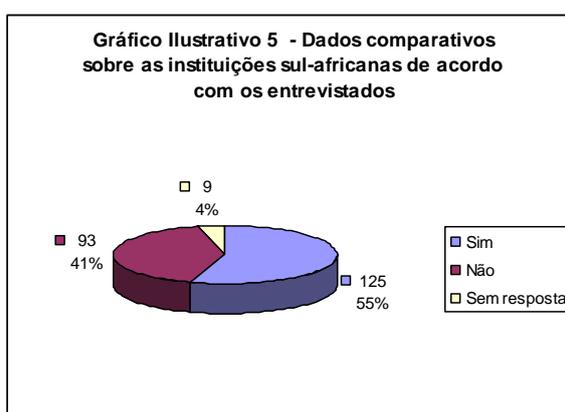
Na pergunta número 3, “Were there well-structured South African Institutions during the *Apartheid*?”, 118 responderam sim, 93 responderam não e 16 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Nota-se que nesta pergunta, a maioria das pessoas acredita que durante o sistema de segregação racial as instituições sul-africanas eram melhor estruturadas do que são atualmente.

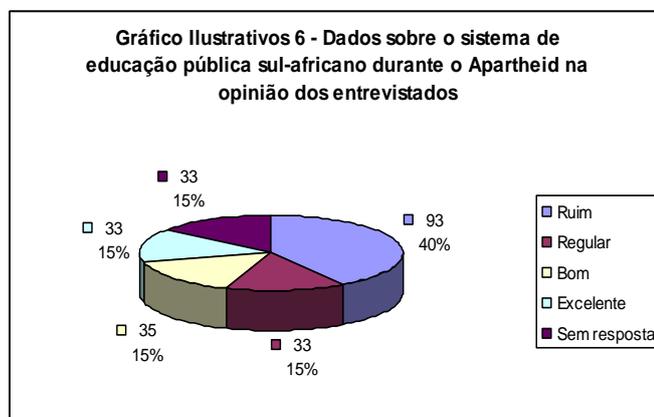
Na pergunta número 4, “Had South Africans Institutions been better structured now than in the *Apartheid*?”, 125 responderam sim, 93 responderam não e 9 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Conclui-se com as respostas desta pergunta que a maioria dos sul-africanos entrevistados prefere a maneira como as instituições sul-africanas são estruturadas atualmente do que na época do *Apartheid*.

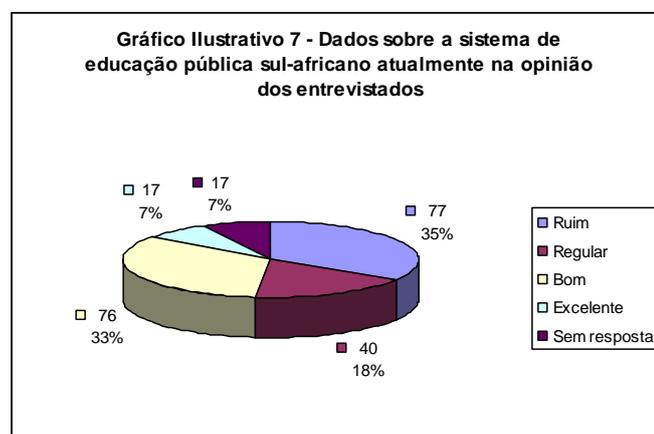
Na pergunta número 5, “How was the public educational system during the *Apartheid*?”, 93 responderam ruim, 33 responderam regular, 35 responderam bom, 33 responderam excelente e 33 não souberam responder.



Fonte: Pesquisa de campo

Nesta pergunta, nota-se que há um equilíbrio nas respostas, pois 93 pessoas consideraram o ensino durante o *Apartheid* ruim, porém 101 pessoas classificaram este ensino entre regular e excelente. Demonstrando, desta forma, que há um equilíbrio de opiniões.

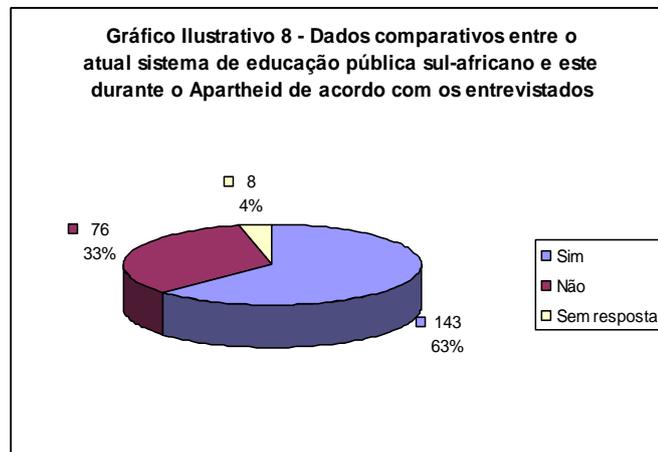
Na pergunta número 6, “Educational Public System in South Africa is”, 77 responderam ruim, 40 responderam regular, 76 responderam bom, 17 responderam excelente e 17 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Nesta pergunta, nota-se que apesar de 76 pessoas responderem que o atual sistema educacional do país é ruim, 133 pessoas classificaram este ensino entre regular e excelente. Demonstrando, desta forma, que a maioria dos entrevistados está satisfeita com o que é ensinado nas escolas da África do Sul.

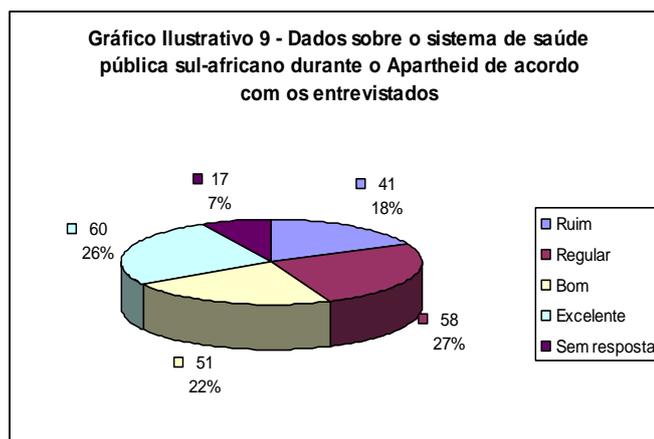
Na pergunta número 7, “Is the public educational system better now than in the *Apartheid*?”, 143 responderam sim, 76 responderam não e 8 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Com efeito, a maioria dos entrevistados acredita que o sistema público educacional sul-africano atual é melhor do que o da época do *Apartheid*.

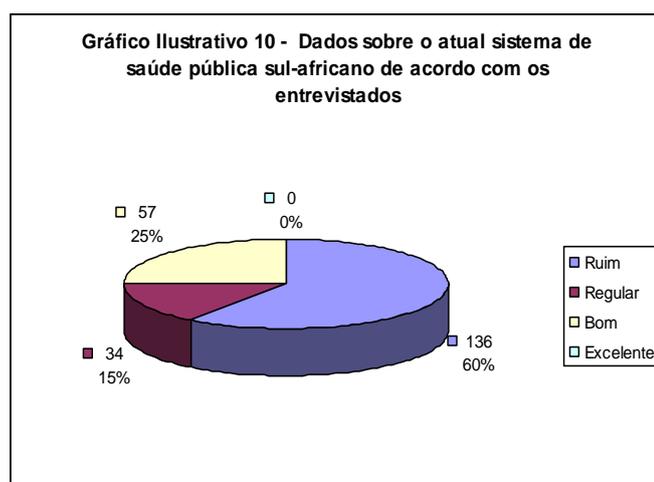
Na pergunta número 8, “The Public Health System during the *Apartheid* was”, 41 responderam ruim, 58 responderam regular, 51 responderam bom, 60 responderam excelente e 17 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Este gráfico mostra que o número de pessoas entrevistadas que acreditam que o sistema de saúde pública durante o *Apartheid* era melhor que o atual é superior ao número de entrevistados que acreditam que o sistema de saúde pública durante o *Apartheid* era ruim.

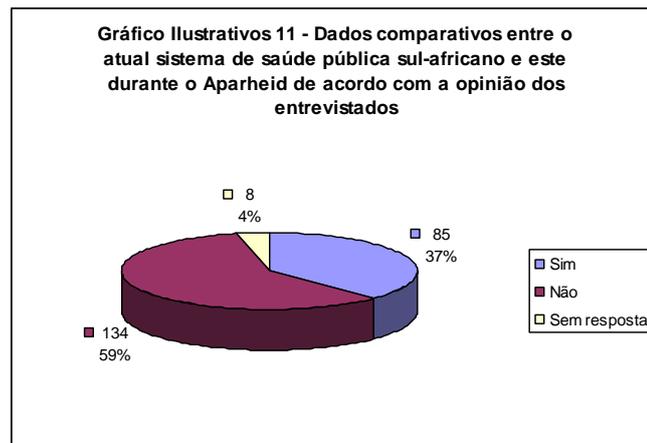
Na pergunta número 9, “The Public Health System in South Africa nowadays is”, 136 responderam ruim, 34 responderam regular, 57 responderam bom e ninguém respondeu excelente.



Fonte: Pesquisa de campo

Através deste gráfico, conclui-se que a maioria das pessoas entrevistadas acredita que o sistema público de saúde sul-africano atualmente não é de boa qualidade.

Na pergunta número 10, “Is the public health system in South Africa better now than during the *Apartheid*?”, 85 responderam sim, 134 responderam não e 8 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Novamente, sobre o sistema de saúde pública na África do Sul, as pessoas acreditam que durante o *Apartheid* este era melhor do que atualmente.

Na pergunta número 11, “Was unemployment rate in South Africa higher during the *Apartheid* than nowadays?”, 195 responderam sim e 32 responderam não.



Fonte: Pesquisa de campo

A maioria dos entrevistados declara que as taxas de desemprego no país durante o *Apartheid* eram maiores que atualmente. Cabe ressaltar que como a maioria dos entrevistados são negros e atualmente há um programa de quotas para incluir os negros no mercado de trabalho, pode-se concluir que é por este motivo que o gráfico apresenta esses resultados.

Na pergunta número 12, “Is there corruption in the South African Government?”, 211 responderam sim e 16 responderam não.



Fonte: Pesquisa de campo

Este gráfico demonstra que a grande maioria afirma haver corrupção no atual governo sul-africano.

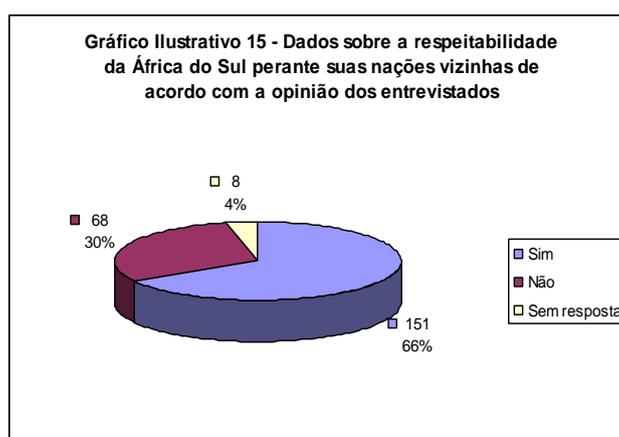
Na pergunta número 13, “If your answer was YES, was it higher during the *Apartheid* than nowadays?”, 152 responderam sim e 75 responderam não.



Fonte: Pesquisa de campo

A maioria dos entrevistados acredita que havia maior corrupção durante o Governo do *Apartheid* do que há atualmente. Entretanto, mais uma vez é necessário ressaltar que como a maioria dos entrevistados é de negros, obviamente estes não apoiavam o Governo que institucionalizou o sistema de segregação racial, e logo, consideravam este corrupto por não lhes dar a assistência que eles julgavam necessária.

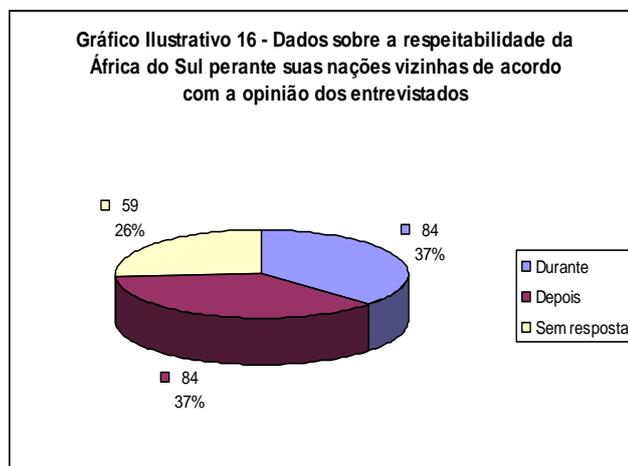
Na pergunta número 14, “Is South Africa respected by its neighbors countries?”, 151 responderam sim, 68 responderam não e 8 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

O gráfico acima demonstra que o 67% dos entrevistados acreditam que seu país é respeitado pelas nações vizinhas.

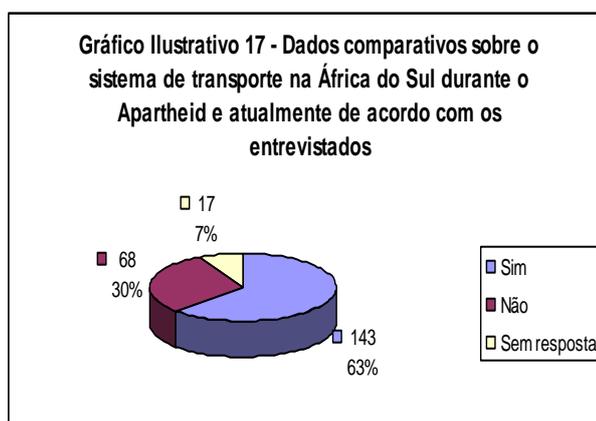
Na pergunta número 15, “If your answer was YES, was this respected gotten during the *Apartheid* or after that?”, 84 responderam durante, 84 responderam depois e 59 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Este gráfico demonstra bastante equilíbrio no que se refere à opinião dos entrevistados durante a pesquisa de campo. O mesmo número de pessoas que acreditam que o respeito que a África do Sul adquiriu das nações vizinhas foi adquirido durante o sistema de segregação racial é o de pessoas que acreditam que este respeito foi adquirido depois do *Apartheid*.

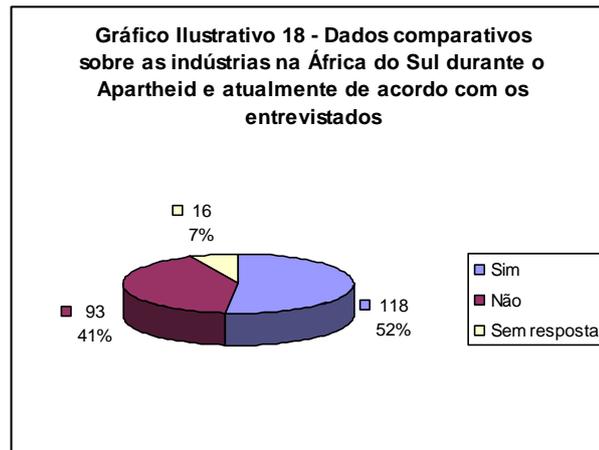
Na pergunta número 16, “Did the South African government create a transportation system during the *Apartheid* that can improve the development of the country nowadays?”, 143 responderam sim, 68 responderam não e 17 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Neste gráfico a grande maioria das pessoas entrevistadas admite que o sistema de transporte criado durante o *Apartheid* ajuda no desenvolvimento do país hoje em dia.

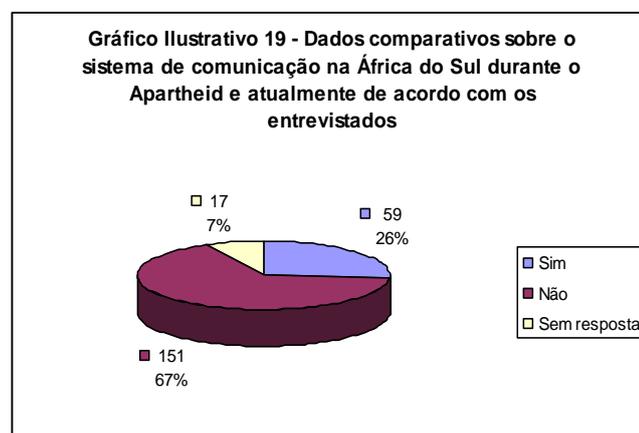
Na pergunta número 17, “Did the South African government create during the *Apartheid* an industrial park that gives support to the currently development of the country now?”, 118 responderam sim, 93 responderam não e 16 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Este gráfico demonstra que a maioria dos entrevistados admite que durante o *Apartheid* foi criado um parque industrial na África do Sul que ajuda no desenvolvimento do país atualmente.

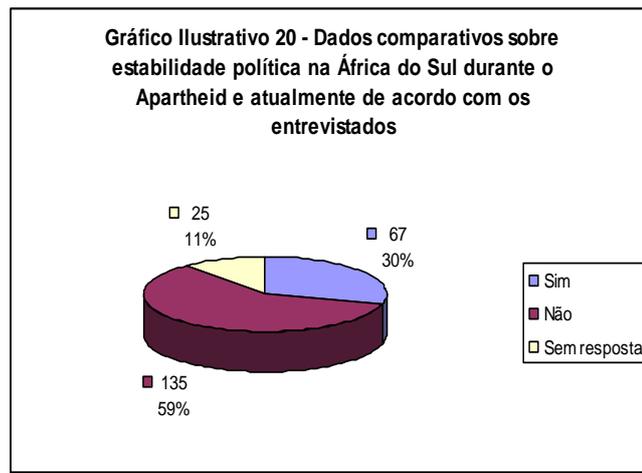
Na pergunta número 18, “Did the South African Government create during the *Apartheid* a communicational system that gives support to the currently development of the country now?”, 59 responderam sim, 151 responderam não e 17 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Nesta pergunta, 67% dos entrevistados acreditam que durante o *Apartheid* não foi criado um sistema de comunicação eficiente que ajude no desenvolvimento do país nos dias atuais.

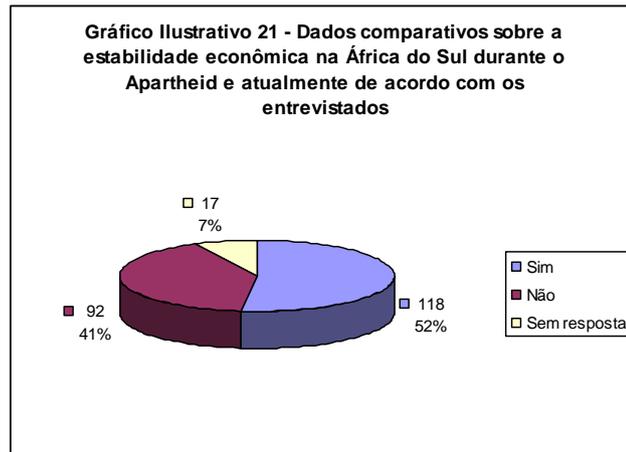
Na pergunta número 19, “Does South Africa have more political stability nowadays than in the *Apartheid*?”, 67 responderam sim, 135 responderam não e 25 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Este gráfico demonstra que a maioria dos entrevistados admite que atualmente a África do Sul não possui estabilidade política atualmente, comparando com a estabilidade que possuiu durante o sistema de segregação racial.

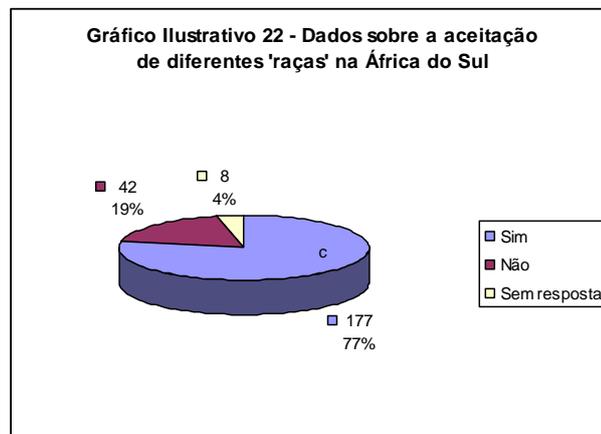
Na pergunta número 20, “Does South Africa have more economic stability nowadays than in the *Apartheid*?”, 118 responderam sim, 92 responderam não e 17 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Neste gráfico, pode-se observar que a maioria dos entrevistados acredita que atualmente o país possui maior estabilidade econômica do que durante o *Apartheid*.

Na pergunta número 21, “Do you accept the mix of races in South Africa?” 177 responderam sim, 42 responderam não e 8 não responderam.



Fonte: Pesquisa de campo

Nesta pergunta, pode-se afirmar que a maioria das pessoas entrevistadas nesta pesquisa de campo aceitam a miscigenação de raças na África do Sul.

E finalmente, na pergunta 22, “If NOT, why?”, 222 não responderam e 5 responderam sim:

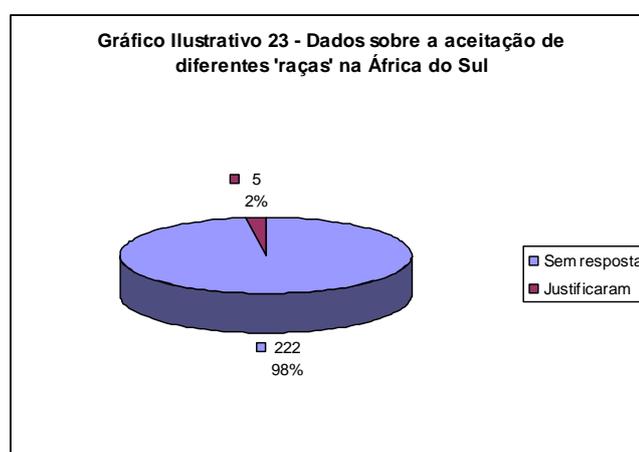
“Our country is getting corrupt. Not that I’m racist, it too corrupt.”

“Everybody wants to be what they are not. So superficial”.

“Because we are over populated and the cost of living is too high like poverty, and crime is too high, government is taking our money too the foreigners”.

“Because we are over populated, our places are dirty, crime rate is high, poverty, spending our money foreigners.”

“Because we are over populated, our places are dirty, crime rate is high, poverty, our government is spending our money to foreigners and they can deliver.”



Fonte: Pesquisa de campo

Neste gráfico, pode-se observar que a maioria das pessoas que declararam não aceitar a miscigenação de raças na África do Sul, declara isto pois, acredita que quanto mais raças se têm no país, menos assistência os nativos irão receber do governo, já que este terá que dividir atenção e verba não apenas para a raça predominante, mas sim para todos. Além disso, estas pessoas afirmam que quanto maior o número de raças no país, maior será a criminalidade, pobreza e a corrupção.

Análise da Pesquisa de Campo

É importante deixar claro que a autora desta pesquisa teve muitas dificuldades para entrevistar brancos e mestiços, tendo em vista que estes se sentiam receosos de colocar sua opinião pessoal no questionário e serem acusados de racismo futuramente.

Com isso, muitos se negaram a responder as perguntas quando solicitados. Outros declararam que não iriam responder, pois acreditam que a África do Sul atual é um país feito apenas para os negros, onde a opinião dos brancos e mestiços é desconsiderada a todo o tempo, e por isso, julgavam inútil responder ao questionário, acreditando que mesmo dando sua opinião nada iria mudar no país.

Existem aspectos como o da educação, índices de emprego e sistema de comunicação, por exemplo, que a população acredita que hoje são melhores do que na época do sistema de segregação racial.

Porém, também existem aspectos como os de saúde pública e industrialização do país que foram considerados melhores desenvolvidos na época do *Apartheid*.

Acredito que a maioria das pessoas entrevistadas consegue enxergar o *Apartheid* como um crime gravíssimo que ocorreu em seu país. Admite-se que em alguns aspectos, a vida do sul-africano, hoje, principalmente a dos negros, é muito melhor do que na época da segregação racial. O mesmo não é demonstrado pelos brancos, pois muitos sentem-se inseguros em seu próprio país.

No que se refere à questão da miscigenação de ‘raças’, a maioria das pessoas disseram aceitar pessoas com uma diferença biológica, entretanto, ainda hoje, é extremamente raro vermos famílias com membros negros e brancos. Encontram-se famílias onde os membros são todos negros, todos mestiços ou todos brancos.

Creio que isso ainda é resultado da proibição de miscigenação de pessoas de cores diferentes no país durante o *Apartheid* e do fenômeno social do racismo, citado no primeiro capítulo deste trabalho.

O sul-africano sabe que o que ocorreu em seu país foi algo grave e que não deve ser repetido, entretanto, muitas vezes não consegue colocar isso em prática.

Aqui, percebe-se novamente a questão do perdão. As pessoas sabem que uma ideologia racista não deve se repetir, mas acaba discriminando alguém de uma ‘raça’ diferente, em decorrência do a que foi submetido no passado. É a maneira de se fazer justiça.

De acordo com Amartya Sen¹⁷⁸, o desenvolvimento dá enfoque às “liberdades humanas” isto é, trata dos serviços de saúde, educação básica, os direitos civis, dentre

¹⁷⁸ Amartya Sen “[...] is an Indian born Nobel Prize-winning economist. He is known "for his contributions to welfare economics" for his work on famine, human development theory, welfare

outros tópicos. Já o crescimento, abrange o “Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, a industrialização de uma nação, os avanços tecnológicos ou a modernização social”¹⁷⁹.

Conforme ressalta Sen, o crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros fatores, como as disposições sociais. Deste modo, a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influências¹⁸⁰.

Com efeito, observa-se que apesar de haver ligação direta entre desenvolvimento e crescimento econômico, estes são diferentes. Aplicando-se esta diferença conceitual à situação de segregação racial da África do Sul durante o *Apartheid*, pode-se afirmar diante da situação de desigualdade social entre brancos, *coloureds* e negros no país, que não poderia se falar em desenvolvimento. De fato, nem todos tinham acesso a uma boa educação, saneamento básico ou saúde. Todavia, como visto, foi um período de significativo crescimento econômico no país, marcado pela industrialização, avanço tecnológico e aumento do PNB sul-africano.

Para a África do Sul crescer e se desenvolver sem ter problemas de discriminação racial novamente, é necessário que a população perceba que não é necessário apenas o sistema de saúde pública, o de transportes e/ou o de educação serem aprimorados, mas também a mente das pessoas. As pessoas devem se livrar de preconceitos. Não digo que o passado deve ser esquecido, até porque são as memórias do passado que ajudarão a população a não cometer os mesmos erros de 50 anos atrás.

No entanto, é necessário olhar para o futuro como uma população só, unida, livre de preconceitos pela cor da pele.

O passado ficou para trás, os abusos foram resolvidos nas Comissões de Verdade e Reconciliação, o *Apartheid* foi classificado como Crime Contra a Humanidade com a criação do Estatuto de Roma. Existem ferramentas suficientes no Direito Internacional para prevenir a comunidade internacional de abusos como o *Apartheid*, no entanto, é

economics, the underlying mechanisms of poverty, gender inequality, and political liberalism. He is an Indian citizen and a distinguished economist-philosopher who won the Nobel Memorial Prize in Economic Sciences in the year 1998”. AMARTYA SEN Disponível em: < http://en.wikipedia.org/wiki/Amartya_Sen >. Acesso em 19 de abril de 2009.

¹⁷⁹ SEN, Amartya Kumar, *Desenvolvimento como liberdade* – São Paulo: Companhia das Letras, 2000 – p. 17.

¹⁸⁰ Idem.

preciso também que a população sul-africana entenda isso e se livre de seus ainda presentes preconceitos.

MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO

Abaixo o modelo do questionário aplicado para a pesquisa de campo:

1. Have you lived in South Africa during the *Apartheid*?
 yes no
2. Are nowadays South African's Institutions well-structured?
 yes no
3. Had South Africans Institutions been well-structured during the *Apartheid*?
 yes no
4. Had South Africans Institutions been better structured now than in the *Apartheid*'s period?
 yes no
5. How was the public educational system during the *Apartheid*?
 Bad Regular Good Excellent
6. Educational Public System in South Africa is:
 Bad Regular Good Excellent
7. Is the public educational system better now than in the *Apartheid*'s period?
 yes no
8. The Public Health System during the *Apartheid* was:
 Bad Regular Good Excellent
9. The public health system in South Africa nowadays is:
 Bad Regular Good Excellent
10. Is the public health system in South Africa better now than during the *Apartheid*?
 yes no
11. Unemployment rate in South Africa was higher during the *Apartheid* than nowadays?
 yes no
12. Does exist corruption in the South African government?
 yes no
13. If your answer was YES, was it higher during the *Apartheid* than nowadays?
 yes no

14. Is South Africa respected by its neighbors countries?
 yes no
15. If your answer was YES, was this respect gotten during the *Apartheid* or after that?
 during after
16. Did the South African government create a transportation system during the *Apartheid* that can improve the development of the country nowadays?
 yes no
17. Did the South African government create during the *Apartheid* an industrial park that gives support to the currently development of the country now?
 yes no
18. Did the South African Government create during the *Apartheid* a communicational system that gives support to the currently development of the country now?
 yes no
19. Does South Africa has more political stability nowadays than in the *Apartheid's* period?
 yes no
20. Does South Africa has more economic stability nowadays than in the *Apartheid's* period?
 yes no
21. Do you accept the mix of races in South Africa?
 yes no
22. If NOT, why?